



Estratégia
Concursos

Aula 00

*PC-AM (Investigador) Direito Processual
Penal*

Autor:

**Equipe Direito Penal e Processo
Penal (EC), Renan Araujo**

23 de Dezembro de 2022

Índice

1) Inquérito Policial	3
2) Questões Comentadas - Inquérito Policial - FGV	56
3) Lista de Questões - Inquérito Policial - FGV	83



INQUÉRITO POLICIAL

Natureza e características

Antes de tudo, precisamos definir o que seria o Inquérito Policial, para, a partir daí, estudarmos os demais pontos. Podemos defini-lo como:

"Inquérito policial é, pois, o conjunto de diligências realizadas pela Polícia Judiciária para a apuração de uma infração penal e sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo".¹

Assim, por Polícia Judiciária podemos entender a Polícia responsável por apurar fatos criminosos e coligir (reunir) elementos que apontem se, de fato, houve o crime e quem o praticou (materialidade e autoria). A Polícia Judiciária é representada, no Brasil, pela Polícia Civil e pela Polícia Federal.

A Polícia Militar, por sua vez, não tem precípua função investigatória, mas apenas função administrativa (Polícia administrativa), de caráter ostensivo, ou seja, sua função é agir na prevenção de crimes, não na sua apuração!

Nos termos do art. 4º do CPP:

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

Porém, é bom ressaltar: embora o IP seja instaurado e conduzido pela Polícia Judiciária (Polícia Civil, Polícia Federal, etc.), isso não significa que tais polícias façam parte do Poder Judiciário ou que o IP seja um processo judicial. Não! O IP tem natureza de procedimento administrativo, e não de processo judicial, como veremos adiante.

O inquérito policial possui algumas **características**, atreladas à sua natureza. São elas:

a) Administrativo

O Inquérito Policial, por ser instaurado e conduzido por uma autoridade policial, possui nítido caráter administrativo. **O Inquérito Policial não é fase do processo!** Cuidado! O IP é pré-processual!

¹ Tourinho Filho, Fernando da Costa, 1928 – Processo penal, volume 1 / Fernando da Costa Tourinho Filho. – 28. ed. ver. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2006.



O IP é instaurado e conduzido por um órgão da administração pública não dotado de poder jurisdicional (poder de dizer o Direito), que é a autoridade policial, integrante da Polícia Judiciária.

Trata-se de um procedimento de investigação criminal conduzido pela polícia, com vistas à elucidação de fato criminoso supostamente ocorrido.

Daí porque **eventual irregularidade ocorrida durante a investigação não gera nulidade do processo.**

Esse é o entendimento do STF e do STJ. A título de exemplo, vejamos esse julgado:

1.Os vícios ocorridos na primeira fase da persecução não maculam nem inviabilizam o exercício da ação penal. Isto porque o inquérito policial é peça meramente informativa, na qual não se produzem provas, mas apenas são amealhados elementos informativos com o objetivo de dar suporte ao órgão acusador para eventual oferecimento de denúncia. De tal forma, esta Corte Superior de Justiça possui entendimento pacífico no sentido de que **eventuais irregularidades ocorridas no inquérito policial não contaminam a ação penal.**

(...)

(AgRg no RHC n. 181.767/MG, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 3/10/2023, DJe de 11/10/2023.)

b) Inquisitorialidade

A inquisitorialidade do Inquérito decorre de sua natureza pré-processual². No Processo temos autor (MP ou vítima), acusado e Juiz. **No Inquérito não há acusação, logo, não há nem autor, nem acusado.** O Juiz existe, mas ele não conduz o IP, quem conduz o IP é a autoridade policial (Delegado). No Inquérito Policial, por ser inquisitivo, não há direito ao contraditório pleno nem à ampla defesa³.

² Para entendermos, devemos fazer a distinção entre sistema acusatório e sistema inquisitivo.

O sistema acusatório é aquele no qual há dialética, ou seja, uma parte defende uma tese, a outra parte rebate as teses da primeira e um Juiz, imparcial, julga a demanda. Ou seja, o sistema acusatório é multilateral.

Já o sistema inquisitivo é unilateral. Não há acusador e acusado, nem a figura do Juiz imparcial. No sistema inquisitivo não há acusação propriamente dita.

³ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 124. Isso não significa que o indiciado não possua direitos, como o de ser acompanhado por advogado, etc. Inclusive, o indiciado, embora não possua o Direito Constitucional ao Contraditório e à ampla defesa nesse caso, pode requerer sejam realizadas algumas diligências. Entretanto, a realização destas não é obrigatória pela autoridade policial.



Como dissemos, no IP não há acusação alguma. Há apenas um procedimento administrativo destinado a reunir informações para subsidiar um ato (oferecimento de denúncia ou queixa). Não há, portanto, acusado, mas investigado ou indiciado (conforme o andamento do IP).⁴

Em razão desta ausência de contraditório pleno, o valor probatório das provas obtidas no IP é muito pequeno, servindo apenas para angariar elementos de convicção ao titular da ação penal (o MP ou o ofendido, a depender do tipo de crime) para que este ofereça a denúncia ou queixa.

c) Oficiiosidade

Em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada, **a autoridade policial deve instaurar o Inquérito Policial sempre que tiver notícia da prática de um delito desta natureza.**

Quando o crime for de ação penal pública incondicionada (regra), portanto, a instauração do IP poderá ser realizada pela autoridade policial independentemente de provocação de quem quer seja. Na verdade, o IP deverá ser instaurado neste caso (princípio da oficiiosidade, que veremos adiante).

É claro que, se o MP já dispuser dos elementos necessários ao ajuizamento da ação penal, o IP não precisa ser iniciado, podendo ser dispensada pelo MP a sua instauração (art. 39, §5º do CPP). O que o inciso I do art. 5º quer dizer é que a autoridade policial tem o poder-dever de instaurá-lo, de ofício, no caso de crimes desta natureza (O que determinará a instauração, ou não, será a existência de indícios mínimos da infração penal e a eventual utilidade do IP).

Mas isso não ocorrerá em todos os casos. Em se tratando de infração de menor potencial ofensivo, não haverá, a princípio, instauração de inquérito policial, cabendo à autoridade policial a lavratura do TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência), que é uma peça informativa, contendo a dinâmica dos fatos, os envolvidos, etc.

Consideram-se infrações de menor potencial ofensivo as contravenções penais (todas) e os crimes cuja pena máxima não exceda 02 anos, nos termos do art. 61 da Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados especiais criminais).

ATENÇÃO! Em se tratando de crime ou contravenção praticado no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, não serão aplicáveis as disposições da Lei 9.099/95, de forma que não será lavrado TCO, devendo a autoridade policial proceder à instauração do inquérito policial, desde que preenchidos os requisitos para tanto.

d) Oficialidade

⁴ Entretanto, CUIDADO:

O STJ possui decisões concedendo Habeas Corpus para determinar à autoridade policial que atenda a determinados pedidos de diligências;

O exame de corpo de delito não pode ser negado, nos termos do art. 184 do CPP:

Art. 184. Salvo o caso de exame de corpo de delito, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade.



O IP é conduzido por um órgão oficial do Estado, qual seja, a Polícia Judiciária, através da autoridade policial.

Ainda que estejamos diante de um crime de ação penal de iniciativa privada (ex.: crime de dano simples, praticado contra um particular), a atividade de investigação criminal realizada por meio do inquérito policial incumbirá ao Estado, por meio da Polícia Judiciária. Ou seja, mesmo nos crimes em que se confere à vítima a titularidade do direito de ajuizar a ação penal, o inquérito policial será instaurado, conduzido e presidido por órgão oficial do Estado.

e) Procedimento escrito

Todos os atos produzidos no bojo do IP deverão ser escritos, e reduzidos a termo aqueles que forem orais (como depoimento de testemunhas, interrogatório do indiciado, etc.):

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Essa regra encerra outra característica do IP, citada por alguns autores, que é a da formalidade.

f) Indisponibilidade

Uma vez instaurado o IP, não pode a autoridade policial arquivá-lo:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Assim, quem instaura, conduz e preside o IP não possui poderes para DISPOR do inquérito, ou seja, para mandar arquivar os autos do IP. JAMAIS.

Frise-se que, atualmente, o CPP estabelece o arquivamento direto pelo MP, embora o STF entenda pela necessidade de submissão da manifestação de arquivamento ao Juiz competente.

Seja como for, o arquivamento do IP não é conferido à autoridade policial, ainda que haja evidente hipótese de arquivamento (ex.: atipicidade, extinção da punibilidade, etc.).

g) Dispensabilidade

O Inquérito Policial é dispensável, ou seja, é perfeitamente possível que a ação penal seja ajuizada sem que tenha havido inquérito policial anteriormente. Dado seu caráter informativo (busca reunir informações), caso o titular da ação penal já possua todos os elementos necessários



ao oferecimento da ação penal, o Inquérito será dispensável. Um dos artigos que fundamenta isto é o art. 39, § 5º do CPP⁵.

EXEMPLO: Ministério Público instaura um inquérito CIVIL para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa. Todavia, no curso das investigações do inquérito CIVIL, o MP concluir ter havido, também, prática de crime. Entendendo que os elementos ali obtidos são suficientes, o MP pode, perfeitamente, oferecer denúncia com base em tais elementos, dispensando a instauração do inquérito policial.

h) Discricionariedade

A autoridade policial pode conduzir a investigação da maneira que entender mais frutífera, sem necessidade de seguir um padrão pré-estabelecido⁶. Essa discricionariedade não se confunde com arbitrariedade, não podendo o Delegado (que é quem preside o IP) determinar diligências meramente com a finalidade de perseguir o investigado, ou para prejudicá-lo.

Exatamente pela discricionariedade conferida à autoridade policial na condução da atividade investigatória, o art. 14 do CPP estabelece que o delegado de polícia poderá indeferir os requerimentos de diligências formulados pelo ofendido (ou seu representante legal), bem como pelo indiciado.

A finalidade da diligência deve ser sempre o interesse público, materializado no objetivo do Inquérito, que é reunir elementos de autoria e materialidade do delito. Ademais, a discricionariedade não está relacionada à instauração (ou não) do IP. Quanto à instauração, havendo elementos para tanto, o IP deve ser instaurado. A discricionariedade se refere à condução das investigações.

i) Sigilo

O IP é sempre sigiloso em relação às pessoas do povo em geral, por se tratar de mero procedimento investigatório, não havendo nenhum interesse que justifique o acesso liberado a qualquer do povo.⁷

⁵ § 5º O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.

⁶ A propósito da condução do IP pela autoridade policial, é importante destacar que estas devem atuar com imparcialidade, apesar de não se tratar de um processo judicial. Tanto o é que devem se declarar suspeitas quando houver situação que prejudique sua necessária imparcialidade:

Art. 107. Não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, mas deverão elas declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal.

Como se vê, apesar de não haver possibilidade de arguição de suspeição da autoridade policial, esta tem o dever de se declarar suspeita quando ocorrer motivo legal que gere suspeição.

⁷ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 124



Todavia, o IP não é, em regra, sigiloso em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados), motivo pelo qual foi editada a súmula vinculante 14:

Súmula vinculante 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Assim, a autoridade policial não pode negar ao defensor do investigado o acesso aos elementos de convicção que já constem nos autos do inquérito policial.

Todavia, o defensor não terá acesso às diligências investigatórias ainda pendentes (não iniciadas ou ainda em curso), cuja ciência pela defesa possa gerar prejuízo à investigação (ex.: interceptação telefônica do investigado, ainda em curso).

Caso tenha sido decretado segredo de Justiça (grau de sigilo ainda maior) em relação ao inquérito como um todo ou a algumas peças específicas (ex.: quebra de sigilo bancário, fiscal, etc.), o advogado do investigado precisará apresentar procuração para ter acesso a tais elementos.

A própria súmula vinculante 14 já menciona que tal acesso deve se dar “no interesse do representado”. Ora, de início, só há representação quando há mandato, e a procuração é o instrumento de mandato, o que confere poderes ao advogado para agir em nome de alguém, no caso, em nome do investigado.

Todavia, o art. 7º, XIV do EOAB (Estatuto da OAB) estabelece que:

Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital; (Redação dada pela Lei nº 13.245, de 2016)

A partir daí, firmou-se o entendimento de que o acesso aos autos do inquérito policial pelo advogado, a princípio, independe de procuração. Todavia, nas hipóteses em que seja decretado o sigilo do inquérito policial (sigilo de grau superior ao inerente a qualquer inquérito policial, popularmente conhecido como “segredo de justiça”), passa a ser exigida a procuração para que



o advogado tenha acesso aos autos do inquérito policial, até pelo que dispõe o art. 7º, XIV do EOAB:

Art. 7º (...) § 10. Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV. (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

Assim, podemos dizer que estas são as características do IP:



Início do IP (instauração do IP)

As formas pelas quais o Inquérito Policial pode ser instaurado variam de acordo com a natureza da Ação Penal para a qual ele pretende angariar informações. A ação penal pode ser pública incondicionada, condicionada ou ação penal privada.

1. Formas de instauração do IP nos crimes de ação penal pública incondicionada

A. De ofício

Tomando a autoridade policial conhecimento da prática de fato definido como crime cuja ação penal seja pública incondicionada, poderá proceder (sem que haja necessidade de requerimento de quem quer que seja) à instauração do IP, mediante Portaria.



Quando a autoridade policial toma conhecimento de um fato criminoso, independentemente do meio (pela mídia, por boatos que correm na boca do povo, ou por qualquer outro meio), ocorre o que se chama de *notitia criminis*. Diante da *notitia criminis* relativa a um crime cuja ação penal é pública incondicionada, a instauração do IP passa a ser admitida, *ex officio*, nos termos do já citado art. 5º, I do CPP.

Quando esta notícia de crime surge através de uma delação formalizada por qualquer pessoa do povo, estaremos diante da *delatio criminis* simples. Nos termos do art. 5º, § 3º do CPP:

Art. 5º (...) § 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

A Doutrina classifica a “notitia criminis” da seguinte forma:

- “Notitia criminis” de cognição imediata – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato em razão de suas atividades rotineiras.
- “Notitia criminis” de cognição mediata – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato criminoso por meio de um expediente formal (ex.: requisição do MP, com vistas à instauração do IP).
- “Notitia criminis” de cognição coercitiva – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato em razão da prisão em flagrante do suspeito.

A “delatio criminis”, que é uma forma de “notitia criminis”, pode ser:

- “Delatio criminis” simples – Comunicação feita à autoridade policial por qualquer do povo (art. 5º, §3º do CPP).
- “Delatio criminis” postulatória – É a comunicação feita pelo ofendido nos crimes de ação penal pública condicionada ou ação penal privada, mediante a qual o ofendido já pleiteia a instauração do IP.
- “Delatio criminis” inqualificada – É a chamada “denúncia anônima”, ou seja, a comunicação do fato feita à autoridade policial por qualquer do povo, mas sem a identificação do comunicante.



Mas, e no caso de se tratar de uma denúncia anônima. Como deve proceder o Delegado, já que a Constituição permite a manifestação do pensamento, mas veda o anonimato? Nesse caso, estamos diante da “*delatio criminis*” inqualificada, que abrange, inclusive, a chamada “disque-denúncia”, muito utilizada nos dias de hoje. A solução encontrada pela Doutrina e pela



Jurisprudência para conciliar o interesse público na investigação com a proibição de manifestações apócrifas (anônimas) foi determinar que o Delegado, quando tomar ciência de fato definido como crime, através de denúncia anônima, não deverá instaurar o IP de imediato, mas determinar que seja verificada a procedência da denúncia e, caso realmente se tenha notícia do crime, instaurar o IP.⁸

B. Requisição do MP

O IP poderá ser instaurado, ainda, mediante requisição do MP. Nos termos do art. 5º, II do CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

(...) II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Essa requisição deve ser obrigatoriamente cumprida pelo Delegado, não havendo juízo de discricionariedade por parte do delegado de polícia quanto à conveniência, ou não, da instauração do IP nesse caso, de forma que não pode o delegado recusar cumprir a requisição, pois *requisitar* é sinônimo de “exigir com base na Lei”. Contudo, o Delegado pode se recusar⁹ a instaurar o IP quando a requisição:

- For manifestamente ilegal
- Não contiver os elementos fáticos mínimos para subsidiar a investigação (não contiver os dados suficientes acerca do fato criminoso)¹⁰

Com relação à instauração do IP por requisição do Juiz (prevista no art. 5º, II do CPP), a Doutrina já há muito tempo criticava tal possibilidade, entendendo ser afronta ao princípio da inércia e, em

⁸ (...) Admite-se a denúncia anônima como instrumento de deflagração de diligências, pela autoridade policial, para apurar a veracidade das informações nela veiculadas, conforme jurisprudências do STF e do STJ. (...) (AgRg no RMS 28.054/PE, Rel. MIN. ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 19/04/2012)

O STF corrobora esse entendimento: (...) Segundo precedentes do Supremo Tribunal Federal, nada impede a deflagração da persecução penal pela chamada ‘denúncia anônima’, desde que esta seja seguida de diligências realizadas para averiguar os fatos nela noticiados (86.082, rel. min. Ellen Gracie, DJe de 22.08.2008; 90.178, rel. min. Cezar Peluso, DJe de 26.03.2010; e HC 95.244, rel. min. Dias Toffoli, DJe de 30.04.2010 – Informativo 755 do STF).

A denúncia anônima só pode ensejar a instauração do IP, excepcionalmente, quando se constituir como o próprio corpo de delito (ex.: carta na qual há materialização do crime de ameaça, etc.).

⁹ NUCCL, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 111/112

¹⁰ Neste último caso o Delegado deve oficiar a autoridade que requisitou a instauração solicitando que sejam fornecidos os elementos mínimos para a instauração do IP.



última análise, ao sistema acusatório. Hoje, com as alterações promovidas pela Lei 13.964/19, cremos que esta possibilidade se torna absolutamente inviável, tendo havido a revogação tácita de tal previsão.

Isso porque o novo art. 3º-A estabelece que o processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.

Ora, se é absolutamente vedada a iniciativa do Juiz na fase de investigação, isto obviamente deve se estender à própria instauração da investigação. Se ao Juiz é vedado agir de ofício DURANTE a investigação, com muito mais razão deve ser vedado ao Juiz agir de ofício ANTES de instaurada a investigação. Não faz sentido proibir o Juiz de, por exemplo, determinar uma diligência *ex officio*, mas permitir que o Juiz tome a iniciativa de requisitar a instauração de inquérito policial.

Porém, em provas cuja literalidade do CPP seja o único conhecimento exigido para a resposta da questão, recomenda-se entender como “correta” a assertiva/alternativa que mencione que o IP pode ser instaurado por requisição da autoridade judiciária.

C. Requerimento da vítima ou de seu representante legal

Nos termos do art. 5º, II do CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

(...) II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Vejam que aqui o CPP fala em *requerimento*, não *requisição*. Por isso, a Doutrina entende que nessa hipótese o Delegado não está obrigado a instaurar o IP, podendo, de acordo com a análise dos fatos, entender que não existem indícios de que fora praticada uma infração penal e, portanto, deixar de instaurar o IP.

O requerimento feito pela vítima ou por seu representante deve preencher alguns requisitos. Entretanto, caso não for possível, podem ser dispensados. Nos termos do art. 5º, § 1º do CPP:

Art. 5º (...) § 1º O requerimento a que se refere o no II conterá sempre que possível:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;

b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.



Caso seja indeferido o requerimento, **cabará recurso para o Chefe de Polícia**. Vejamos:

Art. 5º (...) § 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito cabará recurso para o chefe de Polícia.

D. Auto de Prisão em Flagrante

Embora essa hipótese não conste no rol do art. 5º do CPP, trata-se de hipótese clássica de fato que enseja a instauração de IP. Parte da Doutrina, no entanto, a equipara à *notitia criminis* e, portanto, estaríamos diante de uma instauração *ex officio*.

2. Formas de instauração do IP nos crimes de Ação Penal Pública Condicionada à Representação

A ação penal pública condicionada é aquela que, embora deva ser ajuizada pelo MP, depende da representação da vítima, ou seja, **a vítima tem que querer que o autor do crime seja denunciado**.

Nestes crimes, o IP pode se iniciar:

A. Representação do Ofendido ou de seu representante legal

Trata-se da chamada delatio criminis postulatória, que é o ato mediante o qual o ofendido autoriza formalmente o Estado (através do MP) a prosseguir na persecução penal e a proceder à responsabilização do autor do fato, se for o caso. Trata-se de formalidade necessária nesse tipo de crime, nos termos do art. 5º, § 4º do CPP:

Art. 5º (...) § 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Não se trata de ato que exija formalidade, podendo ser dirigido ao Juiz, ao Delegado e ao membro do MP. Caso não seja dirigida ao Delegado, será recebida pelo Juiz ou Promotor e àquele encaminhada. Nos termos do art. 39 do CPP:

Art. 39. O direito de representação poderá ser exercido, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, mediante declaração, escrita ou oral, feita ao juiz, ao órgão do Ministério Público, ou à autoridade policial.



Caso a vítima não exerça seu direito de representação no **prazo de seis meses, a contar da data em que tomou conhecimento da autoria do fato, estará extinta a punibilidade** (decai do direito de representar), nos termos do art. 38 do CPP:

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

Caso se trate de **vítima menor de 18 anos, quem deve representar é o seu representante legal. Caso não o faça, entretanto, o prazo decadencial só começa a correr quando a vítima completa 18 anos**, para que esta não seja prejudicada por eventual inércia de seu representante. Inclusive, o verbete sumular nº 594 do STF se coaduna com este entendimento.

E se o autor do fato for o próprio representante legal? Nesse caso, aplica-se o art. 33 do CPP¹¹, por analogia, nomeando-se curador especial para que exerça o direito de representação.

B. Requisição do MP

Como nos crimes de ação penal pública incondicionada, o IP pode ser instaurado mediante requisição do MP, entretanto, neste caso, **dependerá da existência de representação da vítima**.

Ou seja, nada impede que a vítima ofereça representação perante o Ministério Público (possibilidade prevista expressamente no art. 39 do CPP) e este, de posse da representação, envie ao Delegado de Polícia requisição de instauração do Inquérito Policial.

C. Auto de Prisão em Flagrante

Também é possível a instauração de IP com fundamento no auto de prisão em flagrante, dependendo, também, da existência de representação do ofendido. Caso o ofendido não exerça esse direito dentro do prazo de 24h contados do momento da prisão, é obrigatória a soltura do preso, **mas permanece o direito de o ofendido representar depois, mas dentro do prazo de 06 meses**.

D. Requisição do Ministro da Justiça

Esta hipótese só se aplica a alguns crimes, como nos crimes cometidos por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil (art. 7º, § 3º, *b* do CP), crimes contra a honra cometidos contra o

¹¹ Art. 33. Se o ofendido for menor de 18 anos, ou mentalmente enfermo, ou retardado mental, e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os daquele, o direito de queixa poderá ser exercido por curador especial, nomeado, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, pelo juiz competente para o processo penal.



Presidente da República ou contra qualquer chefe de governo estrangeiro (art. 141, c, c/c art. 145, § único do CP) e alguns outros.

Trata-se de requisição não dirigida ao Delegado, mas ao membro do MP! Entretanto, apesar do nome "requisição", se o membro do MP achar que não se trata de hipótese de ajuizamento da ação penal, não estará obrigado a promovê-la. Logo, essa requisição não vincula o MP, funcionando como uma "autorização" para o início da persecução penal e futuro eventual ajuizamento da denúncia.

Diferentemente da representação, **a requisição do Ministro da Justiça não está sujeita a prazo decadencial, podendo ser exercitada enquanto o crime ainda não estiver prescrito.**

3. Formas de Instauração do IP nos crimes de Ação Penal Privada

1. Requerimento da vítima ou de quem legalmente a represente

Nos termos do art. 5º, § 5º do CPP:

Art. 5º (...) § 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Caso a vítima tenha falecido, algumas pessoas podem apresentar o requerimento para a instauração do IP, nos termos do art. 31 do CPP:

Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

O requerimento de instauração do inquérito policial deve atender aos requisitos previstos no art. 5º, § 1º do CPP, sempre que possível:

Art. 5º (...)

§ 1º O requerimento a que se refere o no II conterá sempre que possível:

- a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;
- b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;
- c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.



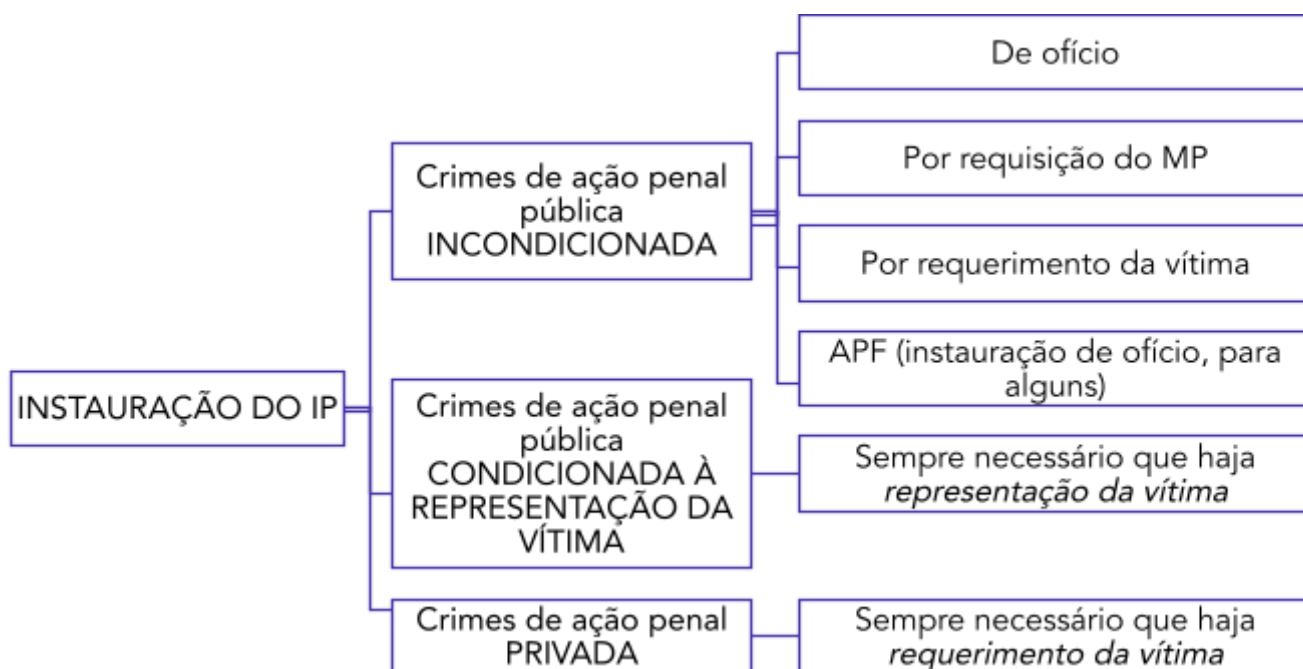
Como a vítima deve exercer o direito de queixa no prazo decadencial de 06 meses, a contar da ciência da autoria delitiva (art. 38 do CPP), eventual requerimento de instauração do inquérito deve ser formulado dentro deste prazo. Isso porque após o decurso do prazo de 06 meses, a contar da ciência da autoria delitiva, caso não tenha havido o oferecimento da queixa-crime em desfavor do infrator, haverá a extinção da punibilidade, ou seja, o infrator não poderá mais ser punido pelo crime cometido, de maneira que eventual requerimento de instauração do inquérito policial formulado após a decadência do direito de queixa deverá ser indeferido pelo delegado de polícia, em razão da extinção da punibilidade do fato.

2. Auto de Prisão em Flagrante

Também segue a mesma regra dos crimes de ação penal pública condicionada, devendo o ofendido manifestar seu interesse na instauração do IP dentro do prazo de 24h contados a partir da prisão, findo o qual, sem que haja manifestação da vítima nesse sentido, ser o autor do fato liberado.

Logo, dependerá de requerimento da vítima, de seu representante legal ou, em caso de morte ou declaração judicial de ausência, dos seus sucessores (cônjuge, ascendente, descendente ou irmão).

4. Fluxograma





ATENÇÃO! Se o inquérito policial visa a investigar pessoa que possui foro por prerrogativa de função ("foro privilegiado"), a autoridade policial dependerá de **autorização do Tribunal para instaurar o IP (posição do STF, aplicável aos casos de foro por prerrogativa de função no STF)**.

Qual Tribunal? O Tribunal que tem competência para processar e julgar o crime supostamente praticado pela pessoa detentora do foro por prerrogativa de função (Ex.: STF, relativamente aos crimes comuns praticados por deputados federais). Este é o entendimento adotado pelo STF. Vejamos:

"(...) 1. As hipóteses de foro por prerrogativa de função são previstas diretamente pela Constituição Federal, que as institui em caráter exauriente, e constituem excepcionais ressalvas aos princípios do juiz natural (CF, art. 5º, XXXVI e LIII) e da igualdade (CF, art. 5º, caput). Nessa condição, devem ser interpretadas de maneira estrita, sob pena de se transformar a exceção em regra. 2. As investigações contra autoridades com prerrogativa de foro nesta SUPREMA CORTE submetem-se ao prévio controle judicial, o que inclui a autorização judicial para as investigações, nos termos do art. 21, XV, do RISTF. Precedentes. 3. Como expressão da própria regulamentação constitucional do foro por prerrogativa de função, aplica-se a mesma exigência de prévia autorização judicial para a instauração de investigações penais originárias que envolvam autoridades com prerrogativa de foro nos Tribunais de segundo grau. Precedentes. (...)

(ADI 7447, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 21-11-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 01-12-2023 PUBLIC 04-12-2023)

Como se vê, o STF estende esse entendimento também para a instauração de investigações penais originárias que envolvam autoridades com prerrogativa de foro nos Tribunais de segundo grau.

Todavia, é importante ressaltar que há decisões do STJ em sentido contrário, motivo pelo qual deve-se ter atenção ao comando da questão na hora da prova. Vejamos:

9. É pacífico no STJ o entendimento no sentido de que a lei não excepciona a forma como as autoridades com foro por prerrogativa de função devem ser investigadas, motivo pelo qual se aplica a regra do art. 5º do CPP. (...)

(AgRg no HC n. 727.709/MG, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 22/8/2022.)



No mesmo sentido:

“É entendimento desta Corte Superior que, embora as autoridades com prerrogativa de foro devam ser processadas perante o Tribunal competente, a lei não excepciona a forma como devem ser investigadas, devendo ser aplicada, assim, a regra geral prevista no art. 5º do Código de Processo Penal.

(...)” (AgRg no REsp n. 1.851.378/GO, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 16/6/2020, DJe de 23/6/2020.)

Assim, a princípio, é necessária autorização do Tribunal competente para que seja instaurado inquérito policial para apurar fato praticado por autoridade que goza de foro por prerrogativa de função. Todavia, especificamente quanto às autoridades que gozam de foro privilegiado perante o STJ, o tema não se encontra devidamente pacificado.

Tramitação do IP

Já vimos as formas pelas quais o IP pode ser instaurado. Vamos estudar agora como se desenvolve (ou deveria se desenvolver o IP).

1. Diligências Investigatórias

Após a instauração do IP algumas diligências devem ser adotadas pela autoridade policial. Estas diligências estão previstas no art. 6º do CPP:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994) (Vide Lei nº 5.970, de 1973)

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;



V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Alguns cuidados devem ser tomados quando da realização destas diligências, como a observância das regras processuais de apreensão de coisas, bem como as regras constitucionais sobre inviolabilidade do domicílio (art. 5º, XI da CF), direito ao silêncio do investigado (art. 5º, LXIII da CF), aplicando-se no que tange ao interrogatório do investigado, as normas referentes ao interrogatório judicial (arts. 185 a 196 do CPP), no que for cabível.

Percebam que o art. 7º prevê a famosa “reconstituição”, tecnicamente chamada de reprodução simulada. Essa reprodução é vedada quando contrariar a moralidade ou a ordem pública (no caso de um estupro, por exemplo). O investigado não está obrigado a participar desta diligência, pois não é obrigado a produzir prova contra si.

Importante, ainda, destacar o interrogatório do imputado em sede policial. Primeiramente, deve-se aplicar, no que couber, o disposto a respeito do interrogatório em sede judicial. Além disso, entende-se que não é indispensável a presença de defesa técnica no interrogatório em sede policial, sendo suficiente que a autoridade policial assegure ao imputado o direito de se fazer representar por advogado ou defensor público.

Ademais, o indiciado, em seu interrogatório em sede policial, tem direito ao silêncio, exatamente como ocorre no interrogatório judicial. O direito ao silêncio engloba, ainda, o direito de ser informado (antes do interrogatório) de que possui o direito ao silêncio, ou seja, conhecido como “direito de advertência”. Caso o delegado de polícia proceda ao interrogatório em sede policial



sem informar ao indiciado seu direito ao silêncio isso irá configurar hipótese de nulidade relativa do ato (tese nº 13 da edição 69 da Jurisprudência em teses do STJ).

Caso haja confissão por parte do imputado, deve o respectivo termo de confissão ser assinado por duas testemunhas que tenham ouvido a leitura do termo.

Em se tratando de determinados crimes, a autoridade policial ou o MP poderão requisitar dados ou informações cadastrais da vítima ou de suspeitos¹². São eles:

- Sequestro ou cárcere privado
- Redução à condição análoga à de escravo
- Tráfico de pessoas

¹² Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Parágrafo único. A requisição, que será atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conterá: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - o nome da autoridade requisitante; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - o número do inquérito policial; e (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 1º Para os efeitos deste artigo, sinal significa posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 2º Na hipótese de que trata o caput, o sinal: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por período não superior a 30 (trinta) dias, renovável por uma única vez, por igual período; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - para períodos superiores àquele de que trata o inciso II, será necessária a apresentação de ordem judicial. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, o inquérito policial deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do registro da respectiva ocorrência policial. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

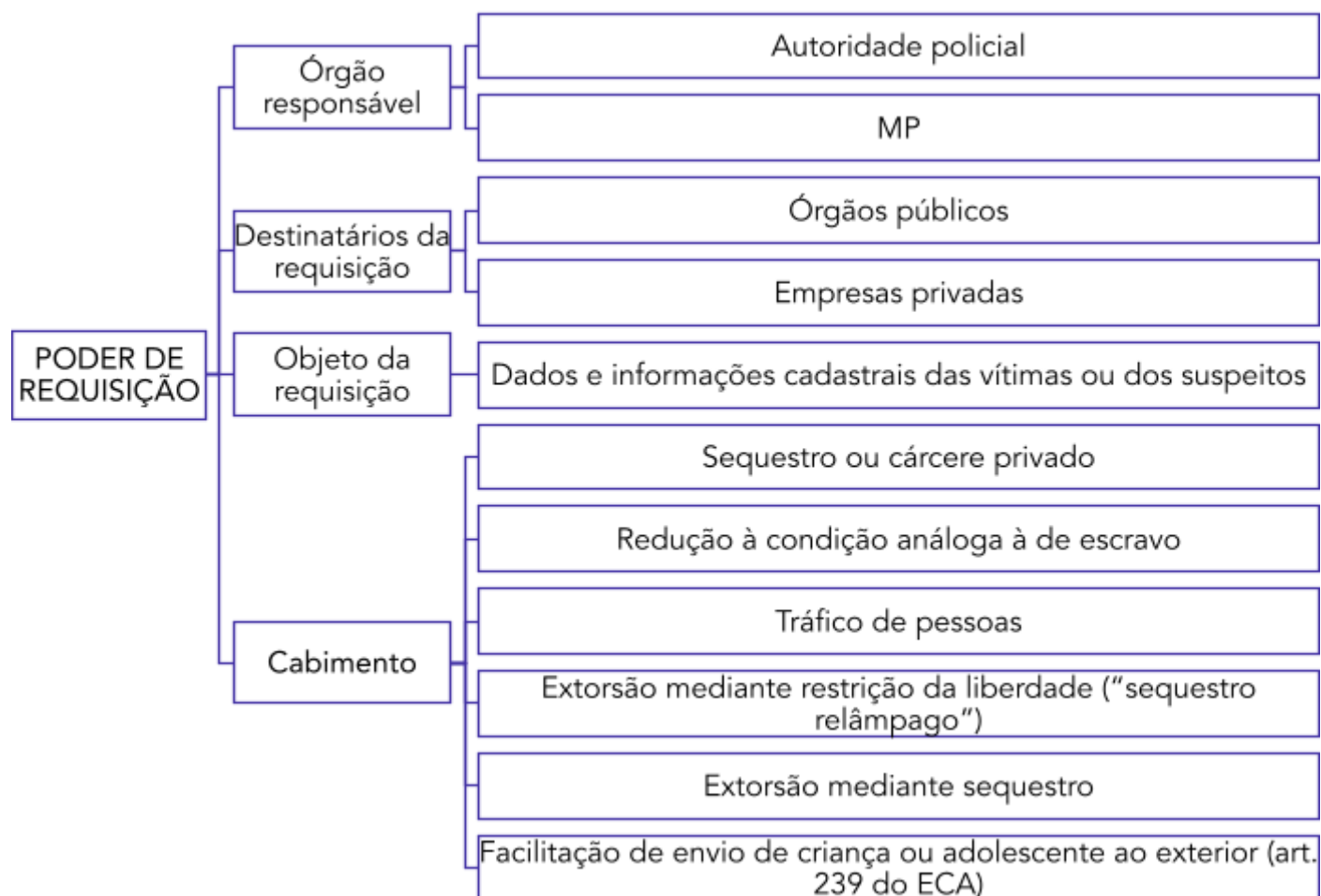
§ 4º Não havendo manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas, a autoridade competente requisitará às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com imediata comunicação ao juiz. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)



- Extorsão mediante restrição da liberdade ("sequestro relâmpago")
- Extorsão mediante sequestro
- Facilitação de envio de criança ou adolescente ao exterior (art. 239 do ECA)

Ou seja, em se tratando de um desses crimes o CPP expressamente autoriza a requisição direta pela autoridade policial (ou pelo MP) dessas informações, podendo a requisição ser dirigida a órgãos públicos ou privados (empresas de telefonia, etc.).

De forma esquematizada:



Além disso, **em se tratando de crimes relacionados ao tráfico de pessoas**, o membro do MP ou a autoridade policial poderão requisitar, mediante autorização judicial¹³, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os dados

¹³ Embora seja necessária a prévia autorização judicial, caso o Juiz não se manifeste em até 12h, a autoridade (MP ou autoridade policial) poderá requisitar diretamente, sem a autorização judicial. Nesse caso, deverá comunicar tal fato ao Juiz, imediatamente.



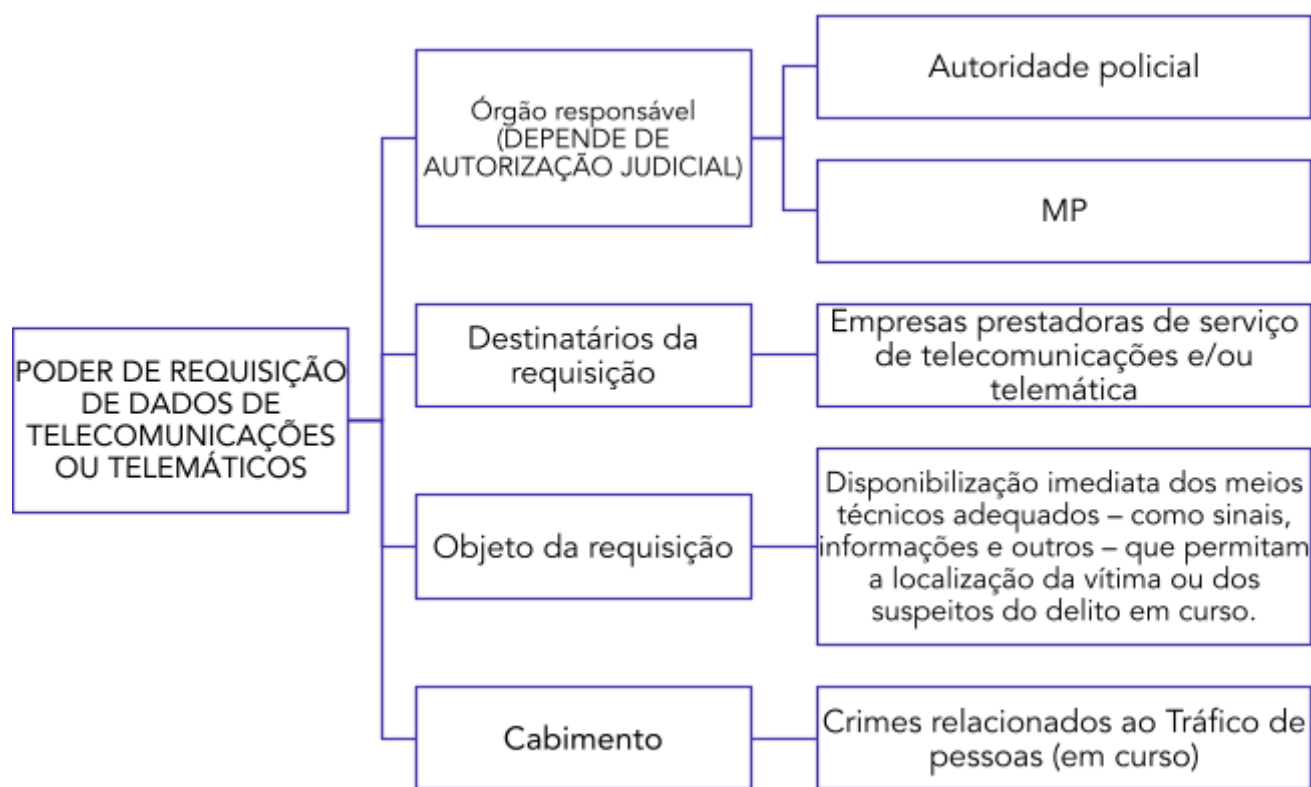
(meios técnicos) que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos **do delito em curso** (como sinais, informações e outros).

Contudo, o acesso a esse sinal:

- **Não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação**, que dependerá de autorização judicial (apenas dados como local aproximado em que foi feita a ligação, destinatário, etc.).
- Deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por **período não superior a 30 dias** (renovável uma vez por mais 30 dias). Para períodos superiores será necessária ordem judicial

Nesses crimes (relacionados ao tráfico de pessoas) o IP deverá ser instaurado em até 72h, a contar do registro de ocorrência policial (informação da ocorrência do crime à autoridade, o chamado "B.O.").

De forma esquematizada:



2. Requerimento de diligências pelo indiciado e pelo ofendido

O ofendido ou seu representante legal podem requerer a realização de quaisquer diligências (inclusive o indiciado também pode), mas ficará a critério da Autoridade Policial deferi-las ou não.



Vejamos a redação do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Como se vê, o delegado não está obrigado a realizar as diligências requeridas (solicitadas) pela vítima ou pelo indiciado, exatamente pela discricionariedade que possui quanto à condução da atividade investigatória. Todavia, é importante destacar que o delegado, ao indeferir os requerimentos formulados, deverá fazê-lo de forma fundamentada, ou seja, explicando os motivos pelos quais entende que a diligência requerida é desnecessária ou incabível.

Contudo, com relação ao exame de corpo de delito, este é obrigatório quando estivermos diante de crimes que deixam vestígios (homicídio, estupro, etc.), não podendo o Delegado deixar de determinar esta diligência. Nos termos dos arts. 158 e 184 do CPP:

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

(...)

Art. 184. Salvo o caso de exame de corpo de delito, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade.

3. Inquérito contra agentes de segurança pública

A Lei 13.964/19 (chamado "pacote anticrime") introduziu o art. 14-A e seus §§ ao CPP, estabelecendo algumas regras quando se tratar de inquérito policial (ou outro procedimento investigatório criminal) instaurado para apurar conduta em tese praticada por agente de segurança pública no exercício da função:

Art. 14-A. Nos casos em que servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144 da Constituição Federal figurarem como investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas no art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o indiciado poderá constituir defensor.

§ 1º Para os casos previstos no caput deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação.

§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º deste artigo com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá



intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que essa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado.

§ 3º Havendo necessidade de indicação de defensor nos termos do § 2º deste artigo, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública, e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado.

§ 4º A indicação do profissional a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado profissional que não integre os quadros próprios da Administração.

§ 5º Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, os custos com o patrocínio dos interesses dos investigados nos procedimentos de que trata este artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados.

§ 6º As disposições constantes deste artigo se aplicam aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no art. 142 da Constituição Federal, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem.

Como se vê, o regramento trazido se aplica apenas quando se tratar de inquérito para apurar possível infração penal relativa ao uso da força letal por determinados agentes públicos no exercício da função. São eles:

- Integrantes da polícia federal
- Integrantes da Polícia rodoviária federal
- Integrantes da Polícia ferroviária federal
- Integrantes das Polícias civis
- Integrantes das Polícias militares e corpos de bombeiros militares
- Integrantes das Polícias penais – agentes penitenciários (em âmbito federal, estadual e distrital)

Nos termos do §6º do referido art. 14-A, tais disposições se aplicam também aos militares das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem (GLO).

Mas, professor, quais são os regramentos especiais em casos tais? Basicamente, como vimos pela leitura do dispositivo legal, quando se tratar de procedimento investigatório com estas características:



⇒ O indiciado poderá constituir defensor – Não é propriamente uma novidade. Todo e qualquer indiciado pode constituir defensor para patrocinar seus interesses no bojo de investigação criminal na qual figura como suspeito/indiciado.

⇒ O investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório – Esta sim uma introdução relevante, já que nos demais casos não há previsão de citação do indiciado para constituir defensor.

⇒ Intimação da Instituição a que estava vinculado o indiciado para que indique defensor (caso o indiciado não o faça em 48h) – Outra previsão relevante é a de que a autoridade responsável pela investigação (autoridade policial no IP, o membro do MP na investigação criminal direta pelo MP, etc.) deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, devendo essa, no prazo de 48h, indicar defensor para a representação do investigado.

Resumidamente, então, o que a Lei 13.964/19 trouxe foi a obrigatoriedade de que, em investigações criminais relativas ao uso da força letal em serviço por tais agentes públicos, o indiciado tenha, necessariamente, um defensor, seja constituído por ele mesmo ou, na falta de constituição pelo indiciado, indicado pela Instituição a qual estava vinculado o agente público à época dos fatos.

EXEMPLO: José, policial civil no RJ, durante o cumprimento de mandado de prisão em determinada comunidade, foi recebido a tiros por criminosos. Na troca de tiros, José acabou alvejando fatalmente um dos criminosos. Instaurado IP para apurar as circunstâncias do fato (verificar se, de fato, José agiu nos limites da legítima defesa, etc.), deverá José ser citado para, em 48h, constituir defensor. Caso não o faça, será a Polícia Civil do RJ intimada para indicar um defensor para José.

Vale ressaltar que os §§3º, 4º e 5º, que estabelecem que a defesa de tais agentes públicos deve ser realizada primordialmente pela Defensoria Pública, havia sido vetados pelo Presidente da República, por inconstitucionalidade, já que não cabe à DP (nos termos da CRFB/88) realizar tal função (defesa de agentes públicos por ato funcional), cabendo à DP realizar a defesa jurídica dos NECESSITADOS (e nem sempre um agente público se enquadrará em tal conceito).

Todavia, o veto foi derrubado pelo Congresso Nacional em 19.04.2021, e esses três parágrafos passaram a integrar o Código de Processo Penal¹⁴, de maneira que:

- Havendo necessidade de indicação de defensor para o agente público investigado a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública
- Nos locais em que não houver DP com atribuição para atuar, a União ou a Unidade da Federação onde tramita o processo deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado

¹⁴ incluídos pela Lei 13.964/19, mas com vigência somente a partir de 30.05.2021, por se tratar de uma das partes que foi originalmente vetada, mas cujo veto foi derrubado pelo Congresso Nacional, de forma que o Presidente da República realizou a promulgação somente em 30.04.2021, com vacatio legis de 30 dias.



- No caso de a atuação não ser da DP, os custos com a defesa do investigado correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este estava vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados (ex.: PCERJ, PCSP, PRF, PF etc.)

4. Identificação criminal

Com relação à **identificação do investigado** (colheita de impressões de digitais), esta identificação criminal só será necessária e permitida quando o investigado não for civilmente identificado, pois a Constituição proíbe a submissão daquele que é civilmente identificado ao procedimento constrangedor da coleta de digitais (identificação criminal), nos termos do seu art. 5º, LVIII:

Art. 5º (...)

VIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

Primeiramente, quem se considera civilmente identificado? A resposta está no art. 2º da Lei 12.037/90:

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – carteira de trabalho;

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

Contudo, percebam que a CF/88 veda a identificação criminal do civilmente identificado “salvo nas hipóteses previstas em lei”. Quais são estas exceções?

A Lei que regulamenta a matéria, atualmente, é a Lei 12.037/09. Vejamos o que diz seu art. 3º:

Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:



- I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;
 - II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;
 - III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;
 - IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;
 - V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;
 - VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.
- Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.

Assim, em qualquer destes casos, poderá ser realizada a identificação criminal. Contudo, ainda que haja necessidade de se proceder a este tipo vexatório de identificação, não se pode proceder de forma a deixar constrangida a pessoa, devendo a autoridade (Em regra, o Delegado) tomar as precauções necessárias a evitar qualquer tipo de constrangimento ao investigado.

5. Nomeação de curador ao indiciado

O art. 15 prevê a figura do curador para o menor de 21 anos quando de seu interrogatório:

Art. 15. Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial.

Entretanto, a Doutrina e a Jurisprudência são pacíficas no que tange à alteração desta idade para 18 anos, pois a maioridade civil foi alterada de 21 para 18 anos com o advento do Novo Código Civil em 2002.

Assim, **atualmente este artigo está sem utilidade**, pois não há possibilidade de termos um indiciado que é civilmente menor (eis que a maioridade civil e a maioridade penal ocorrem no mesmo momento, aos 18 anos), diferentemente do que ocorria quando da edição do CPP, já que naquela época a maioridade penal ocorria aos 18 anos e a maioridade civil ocorria apenas aos 21



anos. Assim, era possível haver um indiciado que era penalmente maior, mas civilmente menor de idade.

6. Forma de tramitação

O sigilo no IP é o moderado, seguindo a regra do art. 20 do CPP:

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

A corrente doutrinária que prevalece é a de que o IP é sempre sigiloso em relação às pessoas do povo em geral, por se tratar de mero procedimento investigatório, não havendo nenhum interesse que justifique o acesso liberado a qualquer do povo.¹⁵

Entretanto, o IP não é, em regra, sigiloso em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados), podendo, entretanto, ser decretado sigilo em relação a determinadas peças do Inquérito quando necessário para o sucesso da investigação (por exemplo: Pode ser vedado o acesso do advogado a partes do IP que tratam de requerimento do Delegado pedindo a prisão do indiciado, para evitar que este fuja).

Com relação ao acesso por parte do advogado, há previsão no art. 7º, XIV do Estatuto da OAB. Vejamos o que diz esse dispositivo:

Art. 7º São direitos do advogado:

(...) XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital; (Redação dada pela Lei nº 13.245, de 2016)

Durante muito tempo houve uma divergência feroz na Doutrina e na Jurisprudência acerca do direito do advogado de acesso aos autos do IP, principalmente porque o acesso aos autos do IP, em muitos casos, acabaria por retirar completamente a eficácia de alguma medida preventiva a ser tomada pela autoridade.

Visando a sanar essa controvérsia, o STF editou a **súmula vinculante nº 14**, que possui a seguinte redação:

Súmula vinculante nº 14

¹⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 124



“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

Percebam, portanto, que o STF colocou uma “pá-de-cal” na discussão, consolidando o entendimento de que:

⇒ Sim, o IP é sigiloso

⇒ Não, o IP não é sigiloso em relação ao advogado do indiciado, que deve ter livre acesso aos autos do IP, no que se refere aos elementos que já tenham sido juntados a ele.¹⁶

É óbvio, portanto, que se há um pedido de prisão temporária, por exemplo, esse mandado de prisão, que será cumprido em breve, não deverá ser juntado aos autos, sob pena de o advogado ter acesso a ele antes de efetivada a medida, o que poderá levar à frustração da medida.

Outro tema que pode ser cobrado, se refere à necessidade (ou não) da presença do defensor (Advogado ou Defensor Público) no Interrogatório Policial.

É pacífico que a presença do advogado no interrogatório JUDICIAL é INDISPENSÁVEL, até por força do que dispõe o art. 185, §1º do CPP¹⁷.

Entretanto, não há norma que disponha o mesmo no que se refere ao interrogatório em sede policial. Vejamos o que diz o art. 6º do CPP:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

(...) V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

Vejam que o inciso que trata do interrogatório em sede policial determina a aplicação das regras do inquérito judicial, NO QUE FOR APLICÁVEL. A questão é: Exige-se, ou não, a presença do advogado?

Vem prevalecendo o entendimento de que o indiciado deve ser alertado sobre seu direito à presença de advogado, mas, caso queira ser ouvido mesmo sem a presença do advogado, o

¹⁶ Não às diligências que ainda estejam em curso.

¹⁷ Art. 185 (...)

§ 1º O interrogatório do réu preso será realizado, em sala própria, no estabelecimento em que estiver recolhido, desde que estejam garantidas a segurança do juiz, do membro do Ministério Público e dos auxiliares bem como a presença do defensor e a publicidade do ato. (Redação dada pela Lei nº 11.900, de 2009)



interrogatório policial é válido. Assim, a regra é: deve ser possibilitado ao indiciado, ter seu advogado presente no ato de seu interrogatório policial. Caso isso não ocorra (a POSSIBILIDADE de ter o advogado presente), haverá nulidade neste interrogatório em sede policial.

Contudo, mais uma polêmica surgiu. **A Lei 13.245/16, que alterou alguns dispositivos do Estatuto da OAB**, passou a prever, ainda, que é direito do defensor “assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente”.

Art. 7º (...) XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

A pergunta que fica é: a presença do advogado passou a ser considerada **INDISPENSÁVEL** também no interrogatório policial? Ainda não temos posicionamento dos Tribunais sobre isso, pois é muito recente. Mas há duas correntes:

- ❖ 1º CORRENTE - O advogado, agora, é indispensável durante o IP.
- ❖ 2º CORRENTE - A Lei não criou essa obrigatoriedade. O que a Lei criou foi, na verdade, um DEVER para o advogado que tenha sido devidamente constituído pelo indiciado (dever de assisti-lo, sob pena de nulidade). Caso o indiciado deseje não constituir advogado, não haveria obrigatoriedade.

Prevalece a segunda correta.

Frise-se, porém, que o art. 14-A do CPP, incluído pela Lei 13.964/19 (chamado “pacote anticrime”), passou a estabelecer a obrigatoriedade de defesa técnica durante a investigação contra agentes de segurança pública por atos relativos ao uso de força letal no exercício da função.

7. Incomunicabilidade do preso

O art. 21 do CPP assim dispõe:

21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de três dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o



disposto no artigo 89, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963) (Redação dada pela

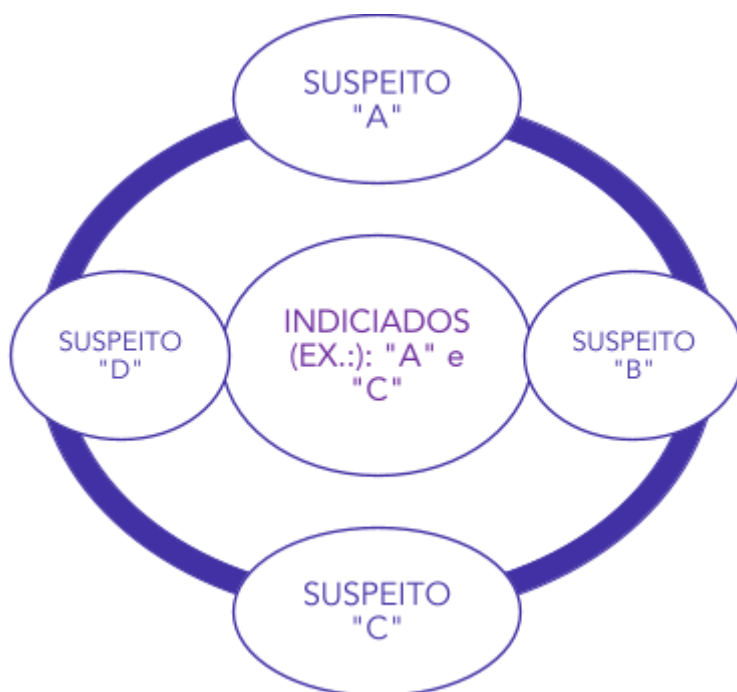
A incomunicabilidade consiste em deixar o preso sem contato algum com o mundo exterior, seja com a família, seja com seu advogado.

A despeito de o art. 21 do CPP ainda estar formalmente em vigor, a Doutrina é PACÍFICA (há um ou outro entendimento isolado em sentido contrário) ao entender que **tal previsão NÃO foi recepcionada pela CF/88**, por duas razões:

- ⇒ A CF/88 prevê que é direito do preso o contato com a família e com seu advogado
- ⇒ A CF/88, em seu art. 136, §3º, IV, estabelece ser vedada a incomunicabilidade do preso durante o estado de defesa. Ora, se nem mesmo durante o estado de defesa (situação na qual há a flexibilização das garantias individuais) é possível decretar a incomunicabilidade do preso, com muito mais razão isso não é possível em situação normal.

8. Indiciamento

O indiciamento é o ato por meio do qual a autoridade policial, de forma fundamentada, "direciona" a investigação, ou seja, a autoridade policial centraliza as investigações em apenas um ou alguns dos suspeitos, indicando-os como os prováveis autores da infração penal, bem como apontando fundamentadamente os elementos de materialidade e autoria. Assim:



Vejam, portanto, que a autoridade policial começa investigando algumas pessoas (suspeitas), mas no decorrer das investigações vai descartando algumas, até indiciar uma ou alguma delas. É claro



que nem sempre isso vai acontecer, ou seja, é possível que só haja um suspeito e ele seja indiciado, ou, é possível ainda que haja vários suspeitos e todos sem indiciados, etc.

O indiciamento não desconstitui o caráter sigiloso do Inquérito Policial, sendo apenas um ato mediante o qual a autoridade policial passa a direcionar as investigações sobre determinada ou determinadas pessoas.

O ato de indiciamento é PRIVATIVO da autoridade policial¹⁸, nos termos do art. 2º, §6º da Lei 12.830/13:

Art. 2º (...)

§ 6º O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

Ainda que tal previsão legal não existisse, tal conclusão poderia ser extraída da própria lógica do IP: ora, se é a autoridade policial quem instaura, preside e conduz o IP, naturalmente é a autoridade policial quem tem atribuição para o ato de indiciamento.

Conclusão e arquivamento do inquérito policial

1. Conclusão do inquérito policial

Esgotado o prazo previsto, ou antes disso, se concluídas as investigações, o IP será encerrado e encaminhado ao Juiz. Nos termos do art. 10 do CPP:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

Caso o Delegado não consiga elucidar o fato no prazo previsto, deverá encaminhar os autos do IP ao Juiz, solicitando prorrogação do prazo. Estando solto o indiciado, o Juiz pode deferir a prorrogação do prazo, sucessivas vezes. Vejamos o art. 10, §3º do CPP:

¹⁸ Se a pessoa a ser indiciada possui foro por prerrogativa de função ("foro privilegiado"), a autoridade policial dependerá do Tribunal que tem competência para processar e julgar o crime supostamente praticado pela pessoa detentora do foro por prerrogativa de função (Ex.: STF, relativamente aos crimes comuns praticados por deputados federais) (STF – Inq. 2.411). Todavia, há decisões, no âmbito do STJ, em sentido contrário.



Art. 10 (...) § 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Porém, é necessário destacar que, mesmo em caso de indiciado solto, a investigação **não pode se estender por um lapso temporal absurdamente longo, sob pena de configurar constrangimento ilegal**. Assim, apesar de ser admissível a prorrogação do prazo de conclusão do inquérito policial por sucessivas vezes, a injustificada duração alongada da investigação criminal pode, em determinados casos, configurar constrangimento ilegal.

Caso o indiciado esteja preso, o novo art. 3º-B, §2º do CPP estabelece que o prazo pode ser prorrogado pelo Juiz uma vez, por até 15 dias. Vejamos:

Art. 3-B (...) § 2º Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.

Porém, o **STF, quanto ao art. 3º-B, § 2º do CPP**, ao julgar as ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, atribuiu interpretação conforme à CRFB/88, para definir que: "a) o juiz pode decidir de forma fundamentada, reconhecendo a necessidade de novas prorrogações do inquérito, diante de elementos concretos e da complexidade da investigação; e b) a inobservância do prazo previsto em lei não implica a revogação automática da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a avaliar os motivos que a ensejaram, nos termos da ADI nº 6.581;"

Em linhas gerais, o STF concluiu que:

- O Juiz pode, por representação do delegado e a requerimento do MP, prorrogar o prazo de conclusão do Inquérito Policial com indiciado preso por **MAIS DE UMA** vez, se isso se mostrar necessário diante da complexidade da investigação;
- Ainda que não seja observado o prazo legal de conclusão do inquérito policial com indiciado preso, isso não gera ilegalidade automática da prisão, devendo ser provocado o Juízo competente para que avalie se é o caso de revogar ou não a prisão preventiva decretada.

No entendimento do STF, o §2º do artigo 3º-B estabelece prazo impreterível, improrrogável, e que em determinados casos, dadas as peculiaridades do caso concreto, pode se revelar exíguo demais para a conclusão da investigação."¹⁹

Dessa forma, não há que se falar em "relaxamento automático" da prisão preventiva pelo simples fato de ter sido atingido o prazo máximo previsto no art. 3º-B, §2º do CPP, **sendo possível ao Juiz**

¹⁹ ADI 6298, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 24-08-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 18-12-2023 PUBLIC 19-12-2023



decidir, de maneira fundamentada, pela necessidade de novas prorrogações do inquérito, diante de elementos concretos e da complexidade da investigação, sem que isso implique revogação automática da prisão preventiva. Trata-se de decisão fundada nos princípios da proporcionalidade, da inafastabilidade da jurisdição e da razoabilidade. Vejamos:

"(...) (n) O relaxamento automático da prisão cautelar ao fim do prazo legal para a conclusão das investigações, imposto pelo artigo 3º-B, § 2º, revela-se absolutamente desproporcional e em dissonância com a inafastabilidade da jurisdição. A jurisprudência desta Corte tradicionalmente submete ao princípio da razoabilidade todos os dispositivos de lei que estabelecem prazos peremptórios de duração de medidas cautelares processuais. (o) Com efeito, o primado da realidade exige que se considerem razões concretas e imperiosas, fundadas na complexidade do caso e na periculosidade dos envolvidos, a demandar a prorrogação excepcional das investigações e a manutenção da custódia prisional, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária competente. (p) Nestes termos, é necessária a interpretação conforme a Constituição, para atribuir interpretação conforme ao § 2º do art. 3º-B, para assentar que: a) o juiz pode decidir de forma fundamentada, reconhecendo a necessidade de novas prorrogações do inquérito, diante de elementos concretos e da complexidade da investigação; e b) a inobservância do prazo previsto em lei não implica a revogação automática da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a avaliar os motivos que a ensejaram, nos termos da ADI nº 6.581 (...)"

ADI 6298, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 24-08-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 18-12-2023 PUBLIC 19-12-2023

Estes prazos (10 dias e 30 dias) são a regra prevista no CPP. Entretanto, existem exceções previstas em outras leis²⁰:

- Crimes de competência da Justiça Federal – 15 dias para indiciado preso (prorrogável por até 15 dias) e 30 dias para indiciado solto.
- Crimes da lei de Drogas – 30 dias para indiciado preso e 90 dias para indiciado solto. Podem ser duplicados em ambos os casos.
- Crimes contra a economia popular – 10 dias tanto para indiciado preso quanto para indiciado solto.
- Crimes militares (Inquérito Policial Militar) – 20 dias para indiciado preso e 40 dias para indiciado solto (pode ser prorrogado por mais 20 dias).

²⁰ Importante ressaltar que, caso se trate de crime hediondo ou equiparado, e tenha sido decretada a prisão temporária, o IP deverá ser concluído no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, que é o prazo máximo da prisão temporária em relação a tais delitos.



A maioria da Doutrina e da Jurisprudência entende que se trata de prazo de natureza processual. Assim, a forma de contagem obedece ao disposto no art. 798, § 1º do CPP:

Art. 798. Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado.

§ 1º Não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

Contudo, estando o indiciado PRESO, Doutrina e Jurisprudência entendem, majoritariamente, que o prazo é considerado MATERIAL, ou seja, inclui o dia do começo, nos termos do art. 10 do CP.

Havia divergência na Doutrina quanto ao destino do IP, face à promulgação da Constituição de 1988 (O CPP é de 1941), posto que a CRFB/88 estabelece que o MP é o titular da ação penal pública. A maioria da doutrina entendia que a previsão de remessa do IP ao Juiz permanecia em vigor, de forma que cabia ao Juiz abrir vista ao MP para que tivesse ciência da conclusão do IP, nos casos de crimes de ação penal pública, ou ainda, disponibilizar os autos em cartório para que a parte ofendida possa se manifestar, no caso de crimes de ação penal privada.

Ainda com relação ao destinatário do IP, a Doutrina se divide. Parte da Doutrina, acolhendo uma interpretação mais gramatical do CPP, entende que o destinatário IMEDIATO do IP é o Juiz, pois o IP deve ser remetido a este (de acordo com a literalidade do CPP). Desta forma, o titular da ação penal seria o destinatário MEDIATO do IP (porque, ao fim e ao cabo, o IP tem a finalidade de angariar elementos de convicção para o titular da ação penal).

Outra parcela da Doutrina, que parece vem se tornando majoritária, entende que o destinatário IMEDIATO seria o titular da ação penal, já que a ele se destina o IP (do ponto de vista de sua finalidade). Para esta corrente o Juiz seria o destinatário MEDIATO, pois as provas colhidas no IP seriam utilizadas, ao fim e ao cabo, para formar o convencimento do Juiz na futura ação penal (ainda que o Juiz não possa fundamentar uma condenação apenas com base em elementos da fase de investigação).

2. Arquivamento do Inquérito Policial – regramento atual (de acordo com a nova redação dada pela Lei 13.964/19)

A Lei 13.964/19 (chamado “pacote anticrime”) modificou profundamente diversos pontos do processo penal brasileiro, dentre eles o procedimento para arquivamento do inquérito policial. No regramento antigo, não sendo caso de ajuizamento de denúncia, cabia ao Ministério Público promover pelo arquivamento do IP, ou seja, requerer o arquivamento do IP. Cabia ao Juiz, a seu turno, homologar o arquivamento. Caso o Juiz não concordasse, deveria enviar os autos ao Chefe do MP (a quem cabia dar a palavra final). Vejamos a redação ANTIGA do art. 28 do CPP:

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará



remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

A sistemática acima mudou. Não há mais requerimento de arquivamento do IP ao Juiz. O arquivamento é realizado diretamente pelo MP. Tal previsão já era reclamada por parte da Doutrina há algum tempo, que entendia que a possibilidade de o Juiz “rejeitar” o pedido de arquivamento formulado pelo MP era uma ingerência indevida na atividade do Estado-acusação, não compatível com um sistema acusatório (em que o julgador não deve atuar proativamente na investigação).

Vejamos como está a redação ATUAL do art. 28 do CPP:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

§ 2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial.

Como se vê, **pelo regramento atual**:

- ⇒ O próprio MP ordena o arquivamento do IP (ou do PIC – procedimento investigatório criminal);
- ⇒ Ordenado o arquivamento o membro do MP comunicará o arquivamento à vítima, ao investigado e à autoridade policial
- ⇒ O membro do MP encaminha os autos para a instância de revisão ministerial (órgão do MP que fará a revisão da decisão) para fins de homologação

Vejam, portanto, que a despeito de ter mudado a sistemática, continua havendo um controle da decisão de arquivamento. Cabe, agora, ao próprio membro do MP (após ordenar o arquivamento e realizar as comunicações legais) encaminhar os autos do procedimento para a instância revisora (um órgão superior do MP, geralmente chamado de “Câmara de Coordenação e Revisão”).



Vale frisar que a revisão do arquivamento pode se dar, ainda, por requerimento expresso da vítima ou do seu representante legal (no prazo de 30 dias a contar do recebimento da comunicação de arquivamento):

Art. 28 (...) § 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

§ 2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial.

Ademais, em crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial do referido ente federado.

Porém, é importante destacar que **o STF, quando do julgamento conjunto das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, atribuiu interpretação conforme ao art. 28 e seu §1º**, da seguinte forma:

- Art. 28, caput, do CPP - Foi atribuída interpretação conforme à CRFB/88, para “assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação, na forma da lei”.
- Art. 28, § 1º do CPP - Foi atribuída interpretação conforme à CRFB/88, para “assentar que, além da vítima ou de seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento”.

Em resumo, o STF decidiu no sentido de que, apesar da expressa previsão legal no sentido da desnecessidade de controle judicial do arquivamento do inquérito policial (ou qualquer outro procedimento da mesma natureza), **continua havendo necessidade de que o arquivamento seja submetido à apreciação do Juiz competente**, sem prejuízo da possibilidade de o órgão do MP que se manifestou pelo arquivamento encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação. Além disso, o próprio Juiz competente também poderá submeter o arquivamento à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique que há evidente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento.

Ou seja:



- Órgão do MP se manifesta pelo arquivamento;
- A manifestação deve ser submetida ao Juiz competente;
- O próprio órgão do MP poderá encaminhar os autos ao PGJ ou à instância revisora do MP (quando houver) para fins de homologação;
- A vítima, seu representante legal e o Juiz competente também podem submeter o arquivamento à revisão.

Assim, de acordo com a interpretação dada pelo STF ao art. 28 do CPP, a revisão do arquivamento pelo PGJ (ou instância revisora do MP, quando houver) não se dará em todos os casos, somente quando o órgão do MP (que promoveu o arquivamento) enviar para homologação ou quando a vítima, seu representante legal ou o Juiz competente submeterem a matéria à revisão.

Em se tratando de **crime de ação penal privada**, depois de concluído o IP, os autos serão remetidos ao Juízo, onde permanecerão até o fim do prazo decadencial (para oferecimento da queixa), aguardando manifestação do ofendido. Essa é a previsão do art. 19 do CPP:

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

3. Outros tópicos relevantes sobre o arquivamento do Inquérito Policial



A Doutrina criou a figura do arquivamento implícito. Embora não tenha previsão legal, o arquivamento implícito, como o nome diz, é deduzido pelas circunstâncias. Ocorreria em duas hipóteses:

- ⇒ Quando o membro do MP viesse ajuizar a denúncia apenas em relação a alguns fatos investigados, silenciando quanto a outros
- ⇒ Quando o membro do MP viesse ajuizar a denúncia apenas em relação a alguns investigados, silenciando quanto a outros



Nesses casos, como o MP teria sido omissivo em relação a determinados fatos ou a determinados indiciados, parte da Doutrina sustenta ter havido um arquivamento implícito em relação a estes.

No entanto, o STF vem rechaçando a sua aplicação em decisões recentes, afirmando que não existe “arquivamento implícito”: “(...) O sistema processual penal brasileiro não prevê a figura do arquivamento implícito de inquérito policial. ” (HC - 104356, informativo 605 do STF).

Outros pontos merecem destaque:

⇒ **ARQUIVAMENTO INDIRETO** – Era um termo utilizado por PARTE da Doutrina para designar o fenômeno que ocorria quando o membro do MP deixava de oferecer a denúncia por entender que o Juízo (que estava atuando durante a fase investigatória) era incompetente para processar e julgar a ação penal. Todavia, o Juízo entendia que era competente, então recebia o pedido de declínio de competência como uma espécie de pedido indireto de arquivamento.

⇒ **TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL** – O trancamento (encerramento anômalo do inquérito) consiste na cessação da atividade investigatória por decisão judicial quando **não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento** (Ex.: É instaurado IP para investigar fato nitidamente atípico, ou para apurar fato em que já ocorreu a prescrição, etc.). Neste caso, aquele que se sente constrangido ilegalmente pela investigação (o investigado ou indiciado) poderá manejar HABEAS CORPUS (chamado de HC “trancativo”) para obter, judicialmente, o trancamento do IP, em razão do manifesto abuso.

A decisão de arquivamento do IP faz coisa julgada? Em regra, NÃO, pois o CPP admite que a autoridade policial proceda a novas diligências investigatórias, se de OUTRAS PROVAS tiver notícia.

Isso significa que, uma vez arquivado o IP por falta de base para a denúncia, teremos uma espécie de “coisa julgada *secundum eventum probationis*”, ou seja, a decisão fará “coisa julgada” em relação àquelas provas. Assim, não poderá o MP ajuizar a ação penal posteriormente com base nos mesmos elementos de prova, nem se admite a reativação da investigação.

O STF, inclusive, possui um verbete de súmula nesse sentido:

Súmula 524 do STF

Arquivado o Inquérito Policial, por despacho do Juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.



Entretanto, apesar de o arquivamento do IP, a princípio, não fazer coisa julgada material, existem EXCEÇÕES, ou seja, situações em que o arquivamento do IP irá produzir “coisa julgada material” (não será possível retomar as investigações). Vejamos:

⇒ **ARQUIVAMENTO POR ATIPICIDADE DO FATO** – Neste caso, há entendimento PACÍFICO no sentido de que não é mais possível reativar, futuramente, as investigações. Isso é absolutamente lógico, já que não faz o menor sentido permitir a retomada das investigações quando já houve arquivamento (devidamente homologado pela instância revisora) pela ATIPICIDADE da conduta (irrelevância penal do fato)²¹.

⇒ **ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE OU DE CULPABILIDADE** – A Doutrina e a jurisprudência MAJORITÁRIAS entendem que também não é possível reabrir futuramente a investigação. Embora haja divergência jurisprudencial a respeito, o STJ possui entendimento majoritário neste sentido. O STF, embora tenha vacilado sobre a questão, vem decidindo pela possibilidade de reabertura das investigações, caso surjam novas provas, mesmo no caso de arquivamento em razão da presença de excludente de ilicitude ou excludente de culpabilidade (ou seja, o STF vem entendendo que o arquivamento com base em excludente de ilicitude ou excludente de culpabilidade não faz coisa julgada material).

⇒ **ARQUIVAMENTO PELO RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** – Tanto Doutrina quanto Jurisprudência entendem que se trata de decisão que faz coisa julgada material, ou seja, não admite a reabertura do IP. **EXCEÇÃO:** entende-se que se o reconhecimento da extinção da punibilidade se deu pela morte do agente (art. 107, I do CP) mediante apresentação de certidão de óbito falsa (o agente não estava morto) é possível reabrir as investigações.

Para fins de prova, acredito ser mais prudente, hoje, ficar com o entendimento do STF: só haveria coisa julgada material (impedindo a retomada futura das investigações) nos casos de arquivamento do IP com base na atipicidade da conduta ou no caso de extinção da punibilidade. Apenas em caso de questão que peça especificamente o entendimento do STJ é que se deve ampliar tais possibilidades.

Valor probante dos elementos colhidos no Inquérito Policial

O direito processual penal brasileiro adota, como regra, o sistema do livre convencimento motivado ou persuasão racional no que tange à valoração da prova pelo Juiz. Ou seja, o Juiz é livre para apreciar e valorar as provas produzidas no processo, conferindo a cada uma delas o peso que entender que merecem, não estando obrigado a conferir maior peso a esta ou aquela prova.

Assim, por exemplo, a confissão não é uma prova “superior” às demais. O Juiz pode, inclusive, entender que a confissão não tem valor algum em determinado caso, podendo absolver o

²¹ STF - Inq 3114/PR



acusado mesmo em caso de confissão, se entender que as demais provas dos autos apontam a inocência do réu confesso.

Mas, o Juiz pode levar em conta os elementos de prova colhidos na fase de investigação para fundamentar sua decisão?

Sim, o Juiz pode usar as provas obtidas no Inquérito para fundamentar sua decisão. **O que o Juiz NÃO PODE é fundamentar sua decisão somente com elementos obtidos durante o IP.** Nos termos do art. 155 do CPP:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Vejam, portanto, que esta liberdade do Magistrado (Juiz) não é absoluta, pois:

- O Magistrado deve fundamentar suas decisões;
- As provas devem constar dos autos do processo;
- As provas devem ter sido produzidas sob o crivo do contraditório judicial – Assim, as provas exclusivamente produzidas na fase de investigação (ex.: Inquérito Policial) não podem, *por si só*, fundamentar a decisão do Juiz, à exceção das provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Além disso, o CPP determina que as provas urgentes, que não podem esperar para serem produzidas em outro momento (cautelares, provas não sujeitas à repetição, etc.), estão ressalvadas da obrigatoriedade de serem produzidas necessariamente pelo crivo do contraditório judicial, embora se deva sempre procurar estabelecer o contraditório em sede policial quando da realização dessas diligências.



PACELLI sustenta que a impossibilidade de utilização dos elementos colhidos na investigação como únicos para fundamentar a decisão **somente** se aplicaria à decisão condenatória, pois o intuito da norma seria proteger o acusado, que não participou ativamente da colheita de tais elementos, já que na fase de investigação não há respeito ao contraditório pleno e à ampla



defesa. Assim, não haveria qualquer razão para não se admitir uma sentença absolutória baseada apenas em tais elementos, já que dela não resultaria qualquer prejuízo ao acusado.²²

Poder de investigação do MP

Durante muito tempo se discutiu na Doutrina e na Jurisprudência acerca dos **poderes de investigação do MP**, já que embora estas atribuições tenham sido delegadas à Polícia, certo é que o MP é o destinatário da investigação, na qualidade de titular da ação penal (pública).

No entanto, **essa discussão já não existe mais. Atualmente o entendimento pacificado é no sentido de que o MP tem, sim, poderes investigatórios**, já que a Polícia Judiciária não detém o monopólio constitucional dessa tarefa.

O STF, inclusive, julgou o caso em decisão submetida à sistemática da Repercussão Geral, tendo sido firmada a seguinte tese:

Tema 0184 (Data 18/05/2015)

O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/1994, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa Instituição.

O fundamento adotado para se entender que o MP possui poderes investigatórios reside na Doutrina de origem norte-americana denominada **“teoria dos poderes implícitos”** (caso *McCulloch vs. Maryland – 1819*). Essa teoria estabelece que “quem pode o mais, pode o menos”, ou seja, se a Constituição atribui determinada atividade a um órgão ou Instituição, significa dizer que ela também concede a esse órgão ou Instituição todos os meios necessários para a realização dessa atribuição.

No caso específico do MP, como a Constituição outorga ao MP a titularidade da ação penal pública, sendo este um “poder expresso” pela CF/88, devemos entender o poder de investigar como um poder implicitamente conferido ao MP (“teoria dos poderes implícitos”).

Porém, apesar de possuir poderes investigatórios, entende-se que o MP, caso pretenda investigar, deverá fazê-lo por meios próprios, instaurando o chamado “PIC” (Procedimento

²² PACHELLI, Eugênio. Curso de processo penal. 16ª edição. Ed. Atlas. São Paulo, 2012, p. 331.



investigatório criminal). O MP não pode instaurar, conduzir ou presidir o inquérito policial, pois este é um procedimento de investigação exclusivo da polícia, conduzido pela autoridade policial.

Resumidamente:

- MP **pode investigar** (por meio de procedimentos próprios de investigação)
- MP **não pode instaurar e presidir inquérito policial**

Assim, o MP pode investigar por meio de seus PICs (Procedimentos investigatórios criminais), mas não pode instaurar, conduzir e presidir o IP.

Apenas para finalizar, é importante destacar que existem muitas críticas à interpretação de que o MP poderia investigar. Elas se fundamentam, basicamente, na compreensão de que, além de não haver previsão legal expressa, isso violaria o sistema acusatório, já que poderia manchar a necessária imparcialidade do MP (o MP deve ser imparcial). O exercício de atividade investigatória por aquele que irá futuramente ajuizar a ação penal (no caso, o MP) poderia fazer com que o procedimento investigatório viesse a focar apenas nos indícios e provas relativos à acusação, sem apurar circunstâncias relacionadas ao fato e que fossem benéficas ao investigado.

Dispositivos legais pertinentes

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 4º a 23 do CPP - Disposição legal do CPP acerca do Inquérito Policial:

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. (Redação dada pela Lei nº 9.043, de 9.5.1995)

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º O requerimento a que se refere o no II conterá sempre que possível:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;



b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994) (Vide Lei nº 5.970, de 1973)

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e



depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuirão para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Art. 8º Havendo prisão em flagrante, será observado o disposto no Capítulo II do Título IX deste Livro.

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

§ 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial:

I - fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;

II - realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;

III - cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;



IV - representar acerca da prisão preventiva.

Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Parágrafo único. A requisição, que será atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conterà: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - o nome da autoridade requisitante; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - o número do inquérito policial; e (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 1º Para os efeitos deste artigo, sinal significa posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 2º Na hipótese de que trata o caput, o sinal: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por período não superior a 30 (trinta) dias, renovável por uma única vez, por igual período; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - para períodos superiores àquele de que trata o inciso II, será necessária a apresentação de ordem judicial. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)



§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, o inquérito policial deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do registro da respectiva ocorrência policial. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 4º Não havendo manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas, a autoridade competente requisitará às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com imediata comunicação ao juiz. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Art. 14-A. Nos casos em que servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144 da Constituição Federal figurarem como investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas no art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o indiciado poderá constituir defensor. (Incluído pela Lei 13.964/19)

§ 1º Para os casos previstos no caput deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação. (Incluído pela Lei 13.964/19)

§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º deste artigo com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que essa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado. (Incluído pela Lei 13.964/19)

§ 3º Havendo necessidade de indicação de defensor nos termos do § 2º deste artigo, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública, e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado. (Incluído pela Lei 13.964/19 – veto derrubado pelo Congresso – vigência do dispositivo: a partir de 30.05.2021)

§ 4º A indicação do profissional a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado profissional que não integre os quadros próprios da Administração. (Incluído pela Lei 13.964/19 – veto derrubado pelo Congresso – vigência do dispositivo: a partir de 30.05.2021)



§ 5º Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, os custos com o patrocínio dos interesses dos investigados nos procedimentos de que trata este artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados. (Incluído pela Lei 13.964/19 – veto derrubado pelo Congresso – vigência do dispositivo: a partir de 30.05.2021)

§ 6º As disposições constantes deste artigo se aplicam aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no art. 142 da Constituição Federal, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem. (Incluído pela Lei 13.964/19)

Art. 15. Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial.

Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Parágrafo único. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes. (Redação dada pela Lei nº 12.681, de 2012)

Art. 21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de três dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 89, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963) (Redação dada pela Lei nº 5.010, de 30.5.1966)



Art. 22. No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

Art. 23. Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, mencionando o juízo a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado.

LEI Nº 12.037/09 – LEI DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

Art. 3º da Lei 12.037/09 - Regulamentação do art. 5º, VIII da CRFB/88, acerca das hipóteses de admissibilidade da identificação criminal:

Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

- I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;
- II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;
- III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;
- IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;
- V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;
- VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.



Jurisprudência relevante sobre inquérito policial

1. Súmulas do STF e do STJ

Súmula Vinculante 11: Restringe a utilização de algemas a casos excepcionais, notadamente quando houver risco de fuga ou perigo à integridade física do preso ou de terceiros, devendo a utilização se dar de maneira fundamentada:

Súmula vinculante 11 - "Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado."

Súmula Vinculante 14: Garante ao defensor do indiciado, na defesa dos interesses deste, o acesso aos elementos de prova já documentados nos autos do IP, e que digam respeito ao direito de defesa:

Súmula Vinculante 14 - "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa."

Súmula 524 do STF: Estabelece a impossibilidade de ajuizamento da ação penal quando tenha havido arquivamento por falta de provas, salvo se surgirem novas provas, em consonância com o art. 18 do CPP.

Súmula 524 do STF - Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.

Súmula nº 444 do STJ – Em homenagem ao princípio da presunção de inocência (ou presunção de não culpabilidade), o STJ sumulou entendimento no sentido de que inquéritos policiais e ações penais em curso não podem ser utilizados para agravar a pena base (circunstâncias judiciais desfavoráveis), já que ainda não há trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Súmula nº 444 do STJ

É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÕES PENAIS EM CURSO PARA AGRAVAR A PENA-BASE.



2. Outros julgados e teses relevantes

→ STJ - Indiciado solto - Duração muito alongada da investigação criminal - Possibilidade de reconhecimento de excesso de prazo - Constrangimento ilegal – O STJ firmou entendimento no sentido de que mesmo estando solto o indiciado, o inquérito policial não pode permanecer tramitando por período excessivamente longo, sob pena de configurar constrangimento ilegal:

4. A "ação persecutória do Estado, qualquer que seja a instância de poder perante a qual se instaure, para revestir-se de legitimidade, não pode apoiar-se em elementos probatórios ilícitos, sob pena de ofensa à garantia constitucional do 'due process of law', que tem, no dogma da inadmissibilidade das provas ilícitas, uma de suas mais expressivas projeções concretizadoras no plano do nosso direito positivo. A Constituição da República, em norma revestida de conteúdo vedatório (CF, art. 5º, LVI), desautoriza, por incompatível com os postulados que regem uma sociedade fundada em bases democráticas (CF, art. 1º), qualquer prova cuja a obtenção, pelo Poder Público, derive de transgressão a cláusulas de ordem constitucional, repelindo, por isso mesmo, quaisquer elementos probatórios que resultem de violação do direito material" (RHC n. 90.376/RJ, Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 17/5/2007).

5. Nos termos da orientação desta Casa, "não é possível aceitar que o procedimento investigatório dure além do razoável, notadamente quando as suas diligências não resultem em obtenção de elementos capazes de justificar sua continuidade em detrimento dos direitos da personalidade, contrastados com o abalo moral, econômico e financeiro que o inquérito policial causa aos investigados" (RHC n. 58.138/PE, relator Ministro Gurgel de Faria, Quinta Turma, julgado em 15/12/2015, DJe 4/2/2016).

6. No caso, a tramitação do procedimento de investigação por aproximadamente 3 anos não foi bastante para reunir elementos mínimos de materialidade e autoria delitivas aptos a justificar o oferecimento de denúncia. Destaca-se, outrossim, a completa indefinição da conduta ilícita supostamente praticada pelo agravado.

Desse modo, o trancamento do procedimento de investigação criminal evidencia a solução que melhor equaciona os interesses dos órgãos de persecução penal com os direitos e garantias fundamentais do cidadão de não ser submetido a investigações destituídas de objeto determinado e por período desarrazoado.

7. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no HC n. 844.564/RJ, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 27/11/2023, DJe de 30/11/2023.)



→ STF - Arquivamento implícito - Não cabimento – O STF firmou entendimento no sentido de que é incabível a figura do arquivamento implícito:

(...) Alegação de ocorrência de arquivamento implícito do inquérito policial, pois o Ministério Público estadual, apesar de já possuir elementos suficientes para a acusação, deixou de incluir o paciente na primeira denúncia, oferecida contra outros sete policiais civis. II – Independentemente de a identificação do paciente ter ocorrido antes ou depois da primeira denúncia, o fato é que não existe, em nosso ordenamento jurídico processual, qualquer dispositivo legal que preveja a figura do arquivamento implícito, devendo ser o pedido formulado expressamente, a teor do disposto no art. 28 do Código Processual Penal. III – Incidência do postulado da indisponibilidade da ação penal pública que decorre do elevado valor dos bens jurídicos que ela tutela. IV – Não aplicação do princípio da indivisibilidade à ação penal pública. Precedentes. V – Habeas corpus denegado.

(HC 104356, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 19/10/2010, DJe-233 DIVULG 01-12-2010 PUBLIC 02-12-2010 EMENT VOL-02443-01 PP-00201 RT v. 100, n. 906, 2011, p. 480-488)

→ STJ - Arquivamento do inquérito policial - Atipicidade - Coisa julgada material – O STJ firmou entendimento no sentido de que o arquivamento do IP em razão do reconhecimento da **atipicidade** da conduta faz **coisa julgada material**, somente devendo ser acolhida a manifestação “se estiverem presentes, de modo inequívoco, os requisitos necessários para sua configuração”:

II - O acolhimento do pleito de arquivamento por atipicidade, por acarretar a ocorrência de coisa julgada material, depende de exame de mérito, somente sendo acolhido se estiverem presentes, de modo inequívoco, os requisitos necessários para sua configuração.

(...)

(Sd n. 712/DF, relator Ministro Francisco Falcão, Corte Especial, julgado em 22/4/2021, DJe de 29/4/2021.)

→ STJ - Instauração direta de inquérito policial pelo MP - Possibilidade de sanar o vício - Nos termos do entendimento do STJ, o fato de o inquérito policial ter sido (incorretamente) instaurado pelo membro do MP não impede que o delegado dê prosseguimento ao procedimento:

“(...) O fato de o inquérito ter sido instaurado pelo Promotor de Justiça não impede que o Delegado continue a dar prosseguimento a ele e seja a autoridade coatora a respondê-lo.”



(AgRg no RHC n. 101.190/TO, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 17/9/2019, DJe de 1/10/2019.)

→ STF - Compartilhamento de relatórios de inteligência financeira entre a Receita Federal do Brasil e o Ministério Público - O STF, em julgado no qual foi reconhecida a Repercussão Geral do tema, reconheceu que é possível o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil com os órgãos de persecução penal para fins penais, **sem necessidade de prévia autorização judicial**. Vejamos:

Ementa Repercussão geral. Tema 990. Constitucional. Processual Penal. Compartilhamento dos Relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil com os órgãos de persecução penal para fins criminais. Desnecessidade de prévia autorização judicial. Constitucionalidade reconhecida. Recurso ao qual se dá provimento para restabelecer a sentença condenatória de 1º grau. Revogada a liminar de suspensão nacional (art. 1.035, § 5º, do CPC).

Fixação das seguintes teses: 1. É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil - em que se define o lançamento do tributo - com os órgãos de persecução penal para fins criminais sem prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional; 2. O compartilhamento pela UIF e pela RFB referido no item anterior deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios.

(RE 1055941, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 04-12-2019, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-243 DIVULG 05-10-2020 PUBLIC 06-10-2020 REPUBLICAÇÃO: DJe-052 DIVULG 17-03-2021 PUBLIC 18-03-2021)

Todavia, isso não significa que o MP possa requisitar diretamente tais dados e informações à Receita Federal, eis que acobertados pelo sigilo fiscal. Dessa forma, em síntese, podemos concluir que a Receita Federal pode encaminhar ao MP, de ofício, os dados coletados no âmbito do procedimento administrativo fiscal, quando verifique indícios da prática de crime, mas **isso não autoriza que o MP requirite diretamente esses mesmos dados, sem autorização judicial**. Vejamos:

1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 1.055.941/SP, em sede de repercussão geral, firmou a orientação de que é constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil - em que se define o lançamento do tributo - com os órgãos de persecução penal para fins



criminais sem prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional (Tema 990).

2. Da leitura desatenta da ementa do julgado, poder-se-ia chegar à conclusão de que o entendimento consolidado autorizaria a requisição direta de dados pelo Ministério Público à Receita Federal, para fins criminais. No entanto, a análise acurada do acórdão demonstra que tal conclusão não foi compreendida no julgado, que trata da Representação Fiscal para fins penais, instituto legal que autoriza o compartilhamento, de ofício, pela Receita Federal, de dados relacionados a supostos ilícitos tributários ou previdenciários, após devido procedimento administrativo fiscal.

3. Assim, a requisição ou o requerimento, de forma direta, pelo órgão da acusação à Receita Federal, com o fim de coletar indícios para subsidiar investigação ou instrução criminal, além de não ter sido satisfatoriamente enfrentada no julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.055.941/SP, não se encontra abarcada pela tese firmada no âmbito da repercussão geral em questão. Ainda, as poucas referências que o acórdão faz ao acesso direto pelo Ministério Público aos dados, sem intervenção judicial, é no sentido de sua ilegalidade.

(...)

5. A possibilidade de a Receita Federal valer-se da representação fiscal para fins penais, a fim de encaminhar, de ofício, os dados coletados no âmbito do procedimento administrativo fiscal, quando identificada a existência de indícios da prática de crime, ao Ministério Público, para fins de persecução criminal, **não autoriza o órgão da acusação a requisitar diretamente esses mesmos dados, sem autorização judicial.**

(...)

(RHC n. 83.447/SP, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, julgado em 9/2/2022, DJe de 15/3/2022.)

→ STJ - competência originária do STF ou do STJ - ausência de análise do mérito do arquivamento - O STJ, seguindo a linha do STF, entendeu que, nos casos de **competência originária do STF ou do STJ, não se aplica a necessidade de homologação do arquivamento pelo Judiciário**, pois quem atua perante o STJ ou o STF é o próprio PGR ou um Subprocurador-Geral da República por delegação do PGR, de maneira que não seria cabível reapreciação do pedido de arquivamento pelo próprio PGR:

6. A propósito, é remansosa a jurisprudência da Corte Especial no sentido pretendido pelo Parquet, uma vez que, "inexistindo, a critério do Procurador-Geral, elementos que justifiquem o oferecimento de denúncia, não



pode o Tribunal, ante a declarada ausência de formação da 'opinio delicti', contrariar o pedido de arquivamento deduzido pelo Chefe do Ministério Público" (Sd 65/PA, Corte Especial, Rel. Ministro Og Fernandes, DJe 7.8.2017, destaque nosso).

7. Por sua reconhecida precisão, relembro as palavras da eminente Ministra Nancy Andrighi, nesta Corte Especial, no Inquérito 1.112, (DJe 13.2.2019): "Com efeito, nessas hipóteses, o pedido de arquivamento de inquérito, de peça de informação ou de qualquer expediente revelador de notitia criminis formulado pelo Procurador-Geral da República ou mesmo por Vice-Procurador-Geral da República, oficiando por delegação do Procurador-Geral da República, vincula esta Corte, não sendo aplicável o disposto no art. 28 do CPP. Nesse sentido: STJ, Inq 473/GO, Corte Especial, DJe de 27/11/2013; STJ, Inq. 967/DF, Corte Especial, DJe 30/03/2015."

(...)

(Inq n. 1.500/DF, relator Ministro Herman Benjamin, Corte Especial, julgado em 21/9/2022, DJe de 7/10/2022.)



EXERCÍCIOS COMENTADOS – INQUÉRITO POLICIAL

01. (FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA – REAPLICAÇÃO) Gustavo, Delegado de Polícia, é a autoridade policial que preside duas investigações autônomas em que se apura a suposta prática de crimes de homicídio contra Joana e Maria. Após realizar diversas diligências, não verificando a existência de justa causa nos dois casos, elabora relatórios finais conclusivos e o Ministério Público promove pelos arquivamentos, havendo homologação judicial. Depois do arquivamento, chega a Gustavo a informação de que foi localizado um gravador no local onde ocorreu a morte de Maria, que não havia sido apreendido, em que encontrava-se registrada a voz do autor do delito. A autoridade policial, ademais, recebe a informação de que a família de Joana obteve um novo documento que indicava as chamadas telefônicas recebidas pela vítima no dia dos fatos, em que constam 25 ligações do ex-namorado de Joana em menos de uma hora.

Considerando as novas informações recebidas pela autoridade policial, é correto afirmar que:

- (A) não poderá haver desarquivamento do inquérito que investigava a morte de Joana, mas poderá ser desarquivado o que investigava a morte de Maria, tendo em vista que o documento obtido pela família de Joana não existia quando do arquivamento;
- (B) poderá haver desarquivamento dos inquéritos diretamente pela autoridade policial, mas não poderá o Ministério Público oferecer imediatamente denúncia, ainda que haja justa causa, diante dos arquivamentos anteriores;
- (C) poderá haver desarquivamento dos inquéritos que investigavam as mortes de Joana e Maria, pois em ambos os casos houve prova nova, ainda que o gravador já existisse antes do arquivamento;
- (D) poderá haver desarquivamento do inquérito que investigava a morte de Joana, mas não do de Maria, tendo em vista que apenas no primeiro caso houve prova nova;
- (E) não poderá haver prosseguimento das investigações, tendo em vista que houve decisão de arquivamento que fez coisa julgada.

COMENTÁRIOS

Neste caso, poderá haver desarquivamento dos IPs que investigavam as mortes de Joana e Maria, pois em ambos os casos houve prova nova, ainda que o gravador já existisse antes do arquivamento, pois tal prova não foi apreciada quando do arquivamento, sendo considerada prova nova, autorizando-se a retomada das investigações, na forma do art. 18 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.



02. (FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA – PRIMEIRA PROVA) Fábio, Delegado de Polícia, toma conhecimento da suposta prática do crime de estupro contra Maria, filha de seu melhor amigo, que contava com 21 anos na data dos fatos. Considerando a gravidade do fato, a relação íntima que mantém com toda a família de Maria e a classificação do delito de estupro como de ação penal pública condicionada à representação, decide, por conta própria, instaurar inquérito policial para identificar a autoria delitiva. Maria, porém, quando intimada para ser ouvida após iniciado o procedimento investigatório, manifesta desinteresse na investigação dos fatos.

Considerando as informações narradas e as previsões do Código de Processo Penal, é correto afirmar que:

- (A) a suspeição não poderá ser oposta à autoridade policial nos autos do inquérito, mas poderá Fábio declarar-se suspeito;
- (B) o arquivamento do inquérito policial deverá ser determinado imediata e diretamente por Fábio, diante da manifestação da vítima;
- (C) o inquérito policial, apesar de ser procedimento indispensável, somente poderia ter sido iniciado a partir de representação da vítima;
- (D) o inquérito não poderia ter sido instaurado, já que a investigação de crimes de ação penal pública condicionada à representação somente pode ser realizada diretamente pelo ofendido, ainda que com ajuda dos órgãos públicos;
- (E) o oferecimento da denúncia por parte do Ministério Público depende de representação de Maria, apesar de ser possível a instauração do inquérito policial sem essa concordância, tendo em vista que a ação é de natureza pública.

COMENTÁRIOS

a) **CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 107 do CPP:

Art. 107. Não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, mas deverão elas declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal.

b) **ERRADA:** Item errado, pois a autoridade policial nunca pode mandar arquivar os autos do IP, conforme art. 17 do CPP.

c) **ERRADA:** Item errado, pois o IP é um procedimento DISPENSÁVEL.

d) **ERRADA:** Item errado, pois é perfeitamente possível a instauração de IP para apurar crimes de ação penal pública condicionada, embora seja necessária a representação da vítima, na forma do art. 5º, §4º do CPP.

Frise-se que, atualmente, o crime de estupro é de ação penal pública incondicionada.



e) ERRADA: Item errado, pois é necessária a representação da vítima para a instauração do IP, na forma do art. 5º, §4º do CPP.

Frise-se que, atualmente, o crime de estupro é de ação penal pública incondicionada.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

03. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Enquanto organizava procedimentos que se encontravam no cartório de determinada Vara Criminal do Tribunal de Justiça de Alagoas, o servidor identifica que há um inquérito em que foram realizadas diversas diligências para apurar crime de ação penal pública, mas não foi obtida justa causa para o oferecimento de denúncia, razão pela qual o Delegado de Polícia elaborou relatório final opinando pelo arquivamento. Verificada tal situação e com base nas previsões do Código de Processo Penal, caberá ao:

- (A) juiz realizar diretamente o arquivamento, tendo em vista que já houve representação nesse sentido por parte da autoridade policial, cabendo contra a decisão recurso em sentido estrito;
- (B) Ministério Público realizar diretamente o arquivamento, caso concorde com a conclusão do relatório da autoridade policial, independentemente de controle judicial;
- (C) delegado de polícia, em caso de concordância do juiz, realizar diretamente o arquivamento após retorno do inquérito policial para delegacia;
- (D) Ministério Público promover pelo arquivamento, cabendo ao juiz analisar a homologação em respeito ao princípio da obrigatoriedade;
- (E) juiz promover pelo arquivamento, podendo o promotor de justiça requerer o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça em caso de discordância, em controle ao princípio da obrigatoriedade.

COMENTÁRIOS

Cabe ao Ministério Público promover pelo arquivamento, cabendo ao juiz analisar o pedido de decidir pelo arquivamento, na forma do art. 28 do CPP.

GABARITO – LETRA D

04. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA PROCESSUAL) Foi instaurado inquérito policial, no Rio de Janeiro, para apurar as condições da morte de Maria, que foi encontrada já falecida em seu apartamento, onde residia sozinha, vítima de morte violenta. As investigações se estenderam por cerca de três anos, sem que fosse identificada a autoria delitiva, apesar de ouvidos os familiares, o namorado e os vizinhos da vítima. Em razão disso, o inquérito policial foi arquivado, nos termos da lei, por ausência de justa causa. Seis meses após o arquivamento, superando a dor da perda da filha, a mãe de Maria resolve comparecer ao seu apartamento para pegar as roupas da vítima para doação. Encontra, então, escondida no armário uma câmera de filmagem e verifica que havia



sido gravada uma briga entre a filha e um amigo do seu namorado dois dias antes do crime, ocasião em que este afirmou que sempre a amou e que se Maria não terminasse o namoro “sofreria as consequências”. Considerando a situação narrada, é correto afirmar que a filmagem:

- a) é considerada prova nova ou notícia de prova nova, mas não poderá haver desarquivamento, já que a decisão de arquivamento fez coisa julgada;
- b) não é considerada prova nova ou notícia de prova nova, tendo em vista que já existia antes do arquivamento, de modo que não cabe desarquivamento com esse fundamento;
- c) é considerada prova nova ou notícia de prova nova, podendo haver desarquivamento do inquérito pela autoridade competente;
- d) considerada ou não prova nova ou notícia de prova nova, poderá gerar o desarquivamento direto pela autoridade policial para prosseguimento das investigações;
- e) não é considerada prova nova, logo impede o desarquivamento, mas não é óbice ao oferecimento direto de denúncia.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a filmagem é considerada prova nova, pois não constava no IP quando do arquivamento, ou seja, não foi apreciada quando do arquivamento do IP, motivo pelo qual será possível o desarquivamento do IP pela autoridade policial, na forma do art. 18 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

05. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO: NOTIFICAÇÃO E ATOS INTIMATÓRIOS) Maria, 30 anos, foi vítima da prática de um crime de estupro, crime este de ação penal pública condicionada à representação. Apesar de não querer falar sobre os fatos ou contribuir para eventuais investigações, a mãe de Maria comparece à Delegacia e narra os fatos. Diante da situação apresentada e sobre o tema inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) apesar de o oferecimento de denúncia depender de representação, a instauração do inquérito policial independe da mesma;
- b) ainda que conclua pela atipicidade dos fatos, uma vez instaurado formalmente o inquérito policial, não poderá a autoridade policial mandar arquivar os autos;
- c) o inquérito policial tem como uma de suas características a indispensabilidade;
- d) o Código de Processo Penal proíbe a reprodução simulada dos fatos antes do oferecimento da denúncia, ainda que com a concordância do indiciado;
- e) o inquérito policial tem como características a oralidade, a informalidade e o sigilo.

COMENTÁRIOS



a) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal pública condicionada à representação o IP não poderá ser instaurado sem ela, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

Frise-se que, atualmente, o crime de estupro é de ação penal pública incondicionada.

b) CORRETA: Item correto, pois a autoridade policial não pode mandar arquivar os autos do IP, na forma do art. 17 do CP.

c) ERRADA: Item errado, pois uma das características do IP é sua DISPENSABILIDADE, já que a ação penal pode ser ajuizada mesmo que não tenha havido um IP previamente.

d) ERRADA: Item errado, pois a reprodução simulada dos fatos é perfeitamente admitida pelo CPP, que determina em seu art. 7º que a autoridade policial poderá realizar a reprodução simulada dos fatos, desde que isto não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

e) ERRADA: Item errado, pois o IP é formal (não informal) e escrito (não oral).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

06. (FGV – 2015 – DPE-RO – TÉCNICO: OFICIAL DE DILIGÊNCIA) Jorge praticou crime de estupro em face de Júlia, jovem de 24 anos e herdeira do proprietário de um grande estabelecimento comercial localizado em São Paulo. O crime, de acordo com o Código Penal e com as suas circunstâncias, é de ação penal pública condicionada à representação. Não houve prisão em flagrante, sendo os fatos descobertos por outras pessoas diferentes da vítima apenas uma semana após a ocorrência. Até o momento, não foi decretada a prisão preventiva de Jorge. Diante dessa situação, sobre o inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) a representação é indispensável para a propositura da ação penal condicionada, mas a instauração do inquérito policial dela independe;
- b) a ausência de contraditório no inquérito impede que o advogado do agente tenha acesso a qualquer elemento informativo produzido, ainda que já documentado;
- c) caso seja instaurado inquérito, concluindo pela ausência de justa causa, poderá a autoridade policial determinar o arquivamento do procedimento diretamente;
- d) estando o indiciado solto, o inquérito policial deverá ser concluído impreterivelmente no prazo de 15 dias, prorrogáveis apenas uma vez por igual período;
- e) o arquivamento do inquérito por ausência de justa causa permite um posterior desarquivamento pela autoridade competente, caso surjam novas provas.

COMENTÁRIOS



A) ERRADA: Em se tratando de ação penal pública condicionada à representação, e em não tendo havido a prisão em flagrante do infrator, a instauração do IP dependerá, necessariamente, de representação da vítima ou de seu representante legal, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

B) ERRADA: O advogado deve ter GARANTIDO o acesso aos elementos de prova já documentados nos autos, nos termos da Súmula Vinculante nº 14 do STF:

Súmula Vinculante nº 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

C) ERRADA: A autoridade policial nunca poderá mandar arquivar auto de inquérito policial, nos termos do art. 17 do CPP.

D) ERRADA: Estando o indiciado solto, o IP deverá terminar em 30 dias, nos termos do art. 10 do CPP.

E) CORRETA: O arquivamento por justa causa (ausência de elementos de prova para o ajuizamento da ação penal) não impede o desarquivamento caso surjam NOVAS provas, nos termos do art. 18 do CPP. Diz-se, assim, que este tipo de arquivamento não faz "coisa julgada material", pois permite a reabertura do caso na hipótese do aparecimento de provas novas.

ATENÇÃO!!!! Atualmente, o crime de estupro é de ação penal pública incondicionada. Na época da questão, era crime de ação penal pública condicionada à representação.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

07. (FGV – 2015 – OAB - XVII EXAME DA OAB) No dia 01/04/2014, Natália recebeu cinco facadas em seu abdômen, golpes estes que foram a causa eficiente de sua morte. Para investigar a autoria do delito, foi instaurado inquérito policial e foram realizadas diversas diligências, dentre as quais se destacam a oitiva dos familiares e amigos da vítima e exame pericial no local. Mesmo após todas essas medidas, não foi possível obter indícios suficientes de autoria, razão pela qual o inquérito policial foi arquivado pela autoridade judiciária por falta de justa causa, em 06/10/2014, após manifestação nesse sentido da autoridade policial e do Ministério Público. Ocorre que, em 05/01/2015, a mãe de Natália encontrou, entre os bens da filha que ainda guardava, uma carta escrita por Bruno, ex namorado de Natália, em 30/03/2014, em que ele afirmava que ela teria 24 horas para retomar o relacionamento amoroso ou deveria arcar com as consequências. A referida carta foi encaminhada para a autoridade policial.

Nesse caso,



- A) nada poderá ser feito, pois o arquivamento do inquérito policial fez coisa julgada material.
- B) a carta escrita por Bruno pode ser considerada prova nova e justificar o desarquivamento do inquérito pela autoridade competente.
- C) nada poderá ser feito, pois a carta escrita antes do arquivamento não pode ser considerada prova nova.
- D) pela falta de justa causa, o arquivamento poderia ter sido determinado diretamente pela autoridade policial, independentemente de manifestação do Ministério Público ou do juiz.

COMENTÁRIOS

Como o arquivamento se deu apenas em razão da ausência de justa causa para o oferecimento da ação penal (ausência de elementos de prova suficientes), o IP pode ser reaberto, pois surgiu prova NOVA, nos termos do entendimento doutrinário e jurisprudencial, bem como do que dispõe o art. 18 do CPP:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

08. (FGV – 2015 – OAB - XVI EXAME DA OAB) O inquérito policial pode ser definido como um procedimento investigatório prévio, cuja principal finalidade é a obtenção de indícios para que o titular da ação penal possa propô-la contra o suposto autor da infração penal.

Sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- A) A exigência de indícios de autoria e materialidade para oferecimento de denúncia torna o inquérito policial um procedimento indispensável.
- B) O despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito policial é irrecorrível.
- C) O inquérito policial é inquisitivo, logo o defensor não poderá ter acesso aos elementos informativos que nele constem, ainda que já documentados.
- D) A autoridade policial, ainda que convencida da inexistência do crime, não poderá mandar arquivar os autos do inquérito já instaurado.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois o titular da ação penal pode já dispor dos elementos necessários para o ajuizamento da ação penal. O IP é, portanto, um procedimento dispensável.

B) ERRADA: Item errado, pois tal despacho é recorrível, cabendo recurso ao Chefe de Polícia, nos termos do art. 5º, §2º do CPP.



C) ERRADA: Item errado, pois a despeito do caráter sigiloso do IP, é direito do defensor, no interesse do representado, ter amplo acesso aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa, nos termos do que dispõe a súmula vinculante nº 14 do STF.

D) CORRETA: De fato, a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

09. (FGV – 2015 – PGE-RO – TÉCNICO) Foi instaurado inquérito policial para apurar a conduta de Ronaldo, indiciado como autor do crime de homicídio praticado em face de Jorge. Ao longo das investigações, a autoridade policial ouviu diversas testemunhas, juntando os termos de oitiva nos autos do procedimento. Concluídas as investigações, os autos foram encaminhados para a autoridade policial. Sobre o inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) não é permitido à autoridade policial, em regra, solicitar a realização de perícias e exame de corpo de delito, dependendo para tanto de autorização da autoridade judicial;
- b) como instrumento de obtenção de justa causa, é absolutamente indispensável à propositura da ação penal;
- c) é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório, digam respeito ao exercício do direito de defesa;
- d) constatado, após a instauração do inquérito e conclusão das investigações, que a conduta do indiciado foi amparada pela legítima defesa, poderá a autoridade policial determinar diretamente o arquivamento do procedimento;
- e) uma vez determinado seu arquivamento pela autoridade competente, independente do fundamento, não poderá ser desarquivado, ainda que surjam novas provas.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: A autoridade policial pode determinar a realização de perícias e exame de corpo de delito. Nos crimes que deixam vestígios, inclusive, a autoridade policial deverá determinar a realização de exame de corpo de delito e eventuais outras perícias, nos termos do art. 6º, VII do CPP, não sendo necessário, em qualquer dos casos, autorização judicial.

B) ERRADA: O IP é um procedimento DISPENSÁVEL, motivo pelo qual é possível sua dispensa caso o titular da ação penal já disponha dos elementos de prova necessários.

C) CORRETA: Esta é a exata previsão da súmula vinculante nº 14 do STF:

Súmula vinculante nº 14



“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

D) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de inquérito policial, nos termos do art. 17 do CPP.

E) ERRADA: Em tendo sido arquivado o IP por falta de provas (falta de base para a denúncia), é possível seu desarquivamento, caso haja notícia do surgimento de prova NOVA, nos termos do art. 18 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

10. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Glória foi vítima de um crime de estupro praticado no interior de sua residência. Sendo a natureza da ação pública condicionada à representação, compareceu, então, à Delegacia, narrou o ocorrido e manifestou o interesse na apuração do fato, razão pela qual foi instaurado inquérito. Considerando a hipótese narrada e as características do inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) caso houvesse indícios da autoria e prova da materialidade delitiva, a instauração de inquérito policial seria prescindível para propositura da ação penal;
- b) o inquérito policial tem como algumas de suas principais características a oralidade, a oficialidade e oficiosidade;
- c) uma das características do inquérito policial é o sigilo, razão pela qual não poderá o defensor do indiciado ter acesso aos autos, ainda que em relação àquilo já documentado;
- d) o inquérito policial é disponível, de modo que a autoridade policial poderá determinar seu arquivamento diretamente;
- e) a natureza de ação pública condicionada à representação do crime de estupro exige que a representação seja ofertada para fins de propositura da ação penal, mas não para instauração de inquérito.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: O IP é um procedimento DISPENSÁVEL, motivo pelo qual é possível sua dispensa caso o titular da ação penal já disponha dos elementos de prova necessários (prova da materialidade e indícios de autoria).

B) ERRADA: A oralidade não é uma das características do IP, que é um procedimento ESCRITO.



C) ERRADA: Item errado, pois é direito do defensor do indiciado ter acesso aos autos, em relação àquilo que já está documentado (não em relação a diligências em curso, cuja publicidade possa frustrar sua efetividade). Súmula vinculante nº 14 do STF:

Súmula vinculante nº 14

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

D) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de inquérito policial, nos termos do art. 17 do CPP.

E) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal pública condicionada à representação esta é indispensável também para a instauração do IP, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

ATENÇÃO!!!! Atualmente, o crime de estupro é de ação penal pública incondicionada. Na época da questão, era crime de ação penal pública condicionada à representação.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

11. (FGV – 2015 – TJ-RO – OFICIAL DE JUSTIÇA) No dia 30 de março de 2014, Marta foi vítima de um crime de homicídio, razão pela qual foi instaurado inquérito policial para identificação do autor do delito. Após diversas diligências, não foi possível identificar a autoria, razão pela qual foi realizado o arquivamento do procedimento, pela falta de justa causa, de acordo com as exigências legais. Ocorre que, em abril de 2015, a filha de Marta localizou o aparelho celular de Marta e descobriu que seu irmão, Lúcio, havia enviado uma mensagem de texto para sua mãe, no dia 29 de março de 2014, afirmando para a vítima “se você não me emprestar dinheiro novamente, arcará com as consequências”. Diante disso, a filha de Marta apresentou o celular de sua mãe para a autoridade policial.

Considerando a situação narrada, é correto afirmar que o arquivamento do inquérito policial:

- a) fez coisa julgada material, de modo que não mais é possível seu desarquivamento;
- b) não fez coisa julgada, mas não é possível o desarquivamento porque a mensagem de texto não pode ser considerada prova nova, já que existia antes mesmo da instauração do inquérito policial;
- c) foi realizado diretamente pela autoridade policial, de modo que não faz coisa julgada material;
- d) não fez coisa julgada material, podendo o inquérito ser desarquivado, tendo em vista que a mensagem de texto pode ser considerada prova nova;
- e) não fez coisa julgada material, mas não mais caberá desarquivamento, pois passados mais de 06 meses desde a decisão.



COMENTÁRIOS

Em tendo sido arquivado o IP por falta de provas (falta de base para a denúncia), é possível seu desarquivamento, caso haja notícia do surgimento de prova NOVA, nos termos do art. 18 do CPP. Assim, no presente caso, a decisão de arquivamento NÃO fez coisa julgada material, pois é possível o desarquivamento dos autos do IP, a fim de que sejam retomadas as investigações, já que há notícia de prova NOVA.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

12. (FGV - 2012 - OAB - VIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO) Um Delegado de Polícia determina a instauração de inquérito policial para apurar a prática do crime de receptação, supostamente praticado por José. Com relação ao Inquérito Policial, assinale a afirmativa que não constitui sua característica.

- A) Escrito.
- B) Inquisitório.
- C) Indispensável.
- D) Formal.

COMENTÁRIOS

O inquérito policial possui algumas **características**, dentre elas a característica da DISPENSABILIDADE. O IP **é dispensável, ou seja, não é obrigatório para o oferecimento da ação penal**. Dado seu caráter informativo (busca reunir informações), caso o titular da ação penal já possua todos os elementos necessários ao oferecimento da ação penal, o Inquérito será dispensável. Um dos artigos que fundamenta isto é o art. 39, § 5º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

13. (FGV – 2014 – TJ-RJ – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Tradicionalmente, o inquérito policial é conceituado como um procedimento investigatório, cuja principal finalidade é a obtenção de justa causa para a propositura da ação penal. Sobre o inquérito policial é correto afirmar que:

- (A) é procedimento prévio imprescindível;
- (B) poderá ser arquivado diretamente pela autoridade policial;
- (C) é sigiloso, razão pela qual o defensor do indiciado não poderá ter acesso a elemento de prova algum, ainda que documentado no procedimento investigatório;
- (D) dependerá de representação, caso a investigação trate de crime em que a ação penal seja pública condicionada;



(E) é prescindível, logo é uma faculdade da autoridade policial instaurá-lo ou não, ainda que haja requisição do Ministério Público.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: O IP é um procedimento dispensável, pois se o titular da ação penal já dispõe dos elementos necessários, sua instauração é desnecessária.

B) ERRADA: Nos termos do art. 17 do CPP, a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP.

C) ERRADA: Embora sigiloso, o STF já pacificou entendimento (por meio da Súmula Vinculante nº 14) no sentido de que o advogado do indiciado deve poder ter acesso aos elementos de prova já documentados nos autos do IP.

D) CORRETA: A instauração do IP, aqui, dependerá de representação para ser instaurado, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

E) ERRADA: Embora seja prescindível, em havendo requisição do MP, a autoridade policial DEVERÁ instaurar o IP.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.**

14. (FGV – 2015 – DPE-RO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO) O inquérito policial é tradicionalmente conceituado como procedimento administrativo prévio que visa à apuração de uma infração penal e sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo. Sobre suas principais características, é correto afirmar que:

- a) a prova da materialidade e indícios de autoria são necessários para propositura de ação penal, logo uma das características do inquérito é sua indispensabilidade;
- b) o inquérito policial é instrumento sigiloso, logo não poderá ser acessado em momento algum pelo advogado do indiciado;
- c) o contraditório pleno e a ampla defesa são indispensáveis no inquérito policial;
- d) o inquérito policial é um procedimento significativamente marcado pela oralidade;
- e) o inquérito pode ser considerado indisponível para a autoridade policial, já que, uma vez instaurado, não poderá ser por ela diretamente arquivado.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: O IP é dispensável, pois o titular da ação penal pode já dispor dos elementos necessários para o ajuizamento da ação penal (provas da materialidade e indícios de autoria).



B) ERRADA: O advogado deve ter GARANTIDO o acesso aos elementos de prova já documentados nos autos, nos termos da Súmula Vinculante nº 14 do STF:

Súmula Vinculante nº 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

C) ERRADA: No IP, por se tratar de procedimento meramente investigatório, não há acusado, de forma que não há contraditório e ampla defesa em suas formas plenas, ainda que se reconheça a existência de elementos que denotem o respeito às garantias constitucionais dos indiciados.

D) ERRADA: O IP é um procedimento ESCRITO, e os atos não escritos deverão ser reduzidos a termo, nos termos do art. 9º do CPP.

E) CORRETA: Item correto, pois a autoridade policial NÃO pode arquivar os autos do inquérito, nos termos do art. 17 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

15. (FGV - 2013 - OAB - Exame de Ordem Unificado - XII - Primeira Fase) Quanto ao inquérito policial, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) O inquérito policial poderá ser instaurado de ofício pela Autoridade Policial nos crimes perseguíveis por ação penal pública incondicionada.
- b) O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá ser iniciado sem ela.
- c) Nos crimes de ação penal privada, não caberá instauração de inquérito policial, mas sim a lavratura de termo circunstanciado.
- d) O inquérito policial, mesmo nos crimes hediondos, poderá ser dispensável para o oferecimento de denúncia.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Esta é a previsão contida no art. 5º, I do CPP.

B) CORRETA: Esta é uma exigência que está prevista no art. 5º, §4º do CPP.

C) ERRADA: O IP pode ser instaurado em tais crimes, mas dependerá de requerimento da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, nos termos do art. 5º, §5º do CPP. O Termo



circunstanciado somente é cabível nas infrações penais de menor potencial ofensivo (da competência dos Juizados Especiais Criminais).

D) CORRETA: Item correto, pois uma das características do IP é a sua DISPENSABILIDADE, pois é mera peça que visa à colheita de informações. Se as informações já existem, o IP pode ser dispensado.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA C.

16. (FGV - 2011 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - IV - PRIMEIRA FASE) Acerca das disposições contidas na Lei Processual sobre o Inquérito Policial, assinale a alternativa correta.

a) Nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá proceder a inquérito a requerimento de qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal.

b) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o tribunal competente.

c) Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

d) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Nestes crimes, a instauração do IP depende de requerimento da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, nos termos do art. 5º, §5º do CPP.

B) ERRADA: Caberá recurso para o chefe de polícia, nos termos do art. 5º, §2º do CPP.

C) CORRETA: Item correto, nos termos do art. 7º do CPP:

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

D) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

17. (FGV - 2008 - PC-RJ - OFICIAL DE CARTÓRIO) A respeito do inquérito policial, analise as afirmativas a seguir:



I. Nos crimes de ação pública, o inquérito policial será iniciado de ofício ou mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

II. Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito de ofício ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

III. O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Assinale:

- a) se nenhuma afirmativa estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

COMENTÁRIOS

I – CORRETA: Isto é o que consta no art. 5º, I e II do CPP.

II – ERRADA: A autoridade policial, neste caso, não pode instaurar o IP de ofício, dependerá do requerimento da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, nos termos do art. 5º, §5º do CPP.

III – CORRETA: Item correto, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.**

18. (FGV - 2015 - TJ-BA - TÉCNICO JUDICIÁRIO: ESCRIVENTE) As formas de instauração do inquérito policial variam de acordo com a natureza do delito. Nos casos de ação penal pública incondicionada, a instauração do inquérito policial pode se dar:

- (A) de ofício pela autoridade policial; mediante requisição do Ministério Público; mediante requerimento do ofendido; e por auto de prisão em flagrante;
- (B) de ofício pelo Ministério Público; mediante requisição da autoridade policial; mediante requerimento do ofendido; e por auto de prisão em flagrante;
- (C) de ofício pela autoridade policial; mediante requerimento do Ministério Público; mediante requisição do ofendido; e por auto de resistência;
- (D) de ofício pelo Ministério Público; mediante requisição da autoridade policial; mediante requerimento do ofendido; e por auto de resistência;



(E) de ofício pela autoridade policial; mediante requerimento do Ministro da Justiça; mediante requisição do ofendido; e por auto de resistência.

COMENTÁRIOS

O IP, nos crimes de ação penal pública incondicionada, poderá ser instaurado de ofício, pela autoridade POLICIAL, por requisição do MP, por requerimento do ofendido ou pela lavratura do auto de prisão em flagrante (embora esta última seja uma modalidade de instauração *ex officio*). Vejamos:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

19. (FGV - 2012 - PC-MA - DELEGADO DE POLÍCIA) Aury Lopes Júnior leciona que " o inquérito é o ato ou efeito de inquirir, isto é, procurar informações sobre algo, colher informações acerca de um fato, perquirir". Já o Art. 4º, do CPP destaca que será realizado pela Polícia Judiciária e terá por fim a apuração das infrações penais e sua autoria.

A esse respeito, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Entendendo a autoridade policial que o fato apurado não configura crime, deverá realizar o arquivamento do inquérito, evitando o prosseguimento de um constrangimento ilegal sobre o indiciado.
- b) O réu não é obrigado a participar da reconstituição do crime, pois ninguém é obrigado a produzir prova contra si.
- c) O sigilo e a dispensabilidade são algumas das características do inquérito policial, repetidamente citadas pela doutrina brasileira.
- d) Não deve a autoridade policial proibir o acesso do defensor do indiciado aos elementos de prova já documentados no âmbito do procedimento investigatório e que digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- e) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: A autoridade policial JAMAIS poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.



B) CORRETA: O item está correto, pois se trata do princípio do *nemo tenetur se detegere*, ou seja, ninguém é obrigado a produzir prova contra si.

C) CORRETA: Item correto, pois estas são, de fato, duas das características do IP.

D) CORRETA: Item correto, pois isto é o que consta na Súmula Vinculante nº 14 do STF.

E) CORRETA: Item correto, nos termos do art. 5º, §2º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA A.

20. (FGV - 2011 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - V - PRIMEIRA FASE) Tendo em vista o enunciado da súmula vinculante n. 14 do Supremo Tribunal Federal, quanto ao sigilo do inquérito policial, é correto afirmar que a autoridade policial poderá negar ao advogado

- a) a vista dos autos, sempre que entender pertinente.
- b) a vista dos autos, somente quando o suspeito tiver sido indiciado formalmente.
- c) do indiciado que esteja atuando com procuração o acesso aos depoimentos prestados pelas vítimas, se entender pertinente.
- d) o acesso aos elementos de prova que ainda não tenham sido documentados no procedimento investigatório.

COMENTÁRIOS

O advogado do indiciado, conforme a súmula vinculante nº 14 do STF, deve ter acesso irrestrito aos elementos de prova JÁ DOCUMENTADOS nos autos do IP. Vejamos:

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

Ora, assim podemos entender que a autoridade policial poderá negar acesso, ao advogado do indiciado, aos elementos de prova que ainda NÃO tenham sido documentados no procedimento investigatório.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

21. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO) Chega notícia através da Ouvidoria do Ministério Público da prática de determinado crime e que possivelmente haveria omissão da Delegacia de Polícia na apuração. Em razão disso, o Promotor de Justiça instaura procedimento de investigação



criminal no âmbito da própria Promotoria. Sobre o poder investigatório do Ministério Público, de acordo com a atual jurisprudência dos Tribunais Superiores, a conduta do promotor foi:

- a) ilegal, pois o Ministério Público não tem poder para investigar diretamente e por meio próprio a prática de qualquer crime;
- b) legal, pois tem o Ministério Público poder de investigação direta, desde que haja omissão da Polícia Civil, ainda que não exista inquérito policial instaurado anteriormente;
- c) ilegal, pois o Ministério Público somente pode investigar diretamente se houver inquérito policial instaurado previamente e confirmada a omissão da autoridade policial;
- d) legal, pois tem o Ministério Público poder de investigação direta, respeitados os direitos constitucionais do investigado, assim como eventual foro por prerrogativa de função;
- e) ilegal, somente cabendo ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a conduta do Promotor de Justiça foi legal, pois tem o MP poder de investigação direta (por meio de procedimentos próprios de investigação), conforme entendimento pacífico do STF.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

22. (FGV – 2013 – SEGEF-MA – AGENTE PENITENCIÁRIO) Com relação ao inquérito, assinale a afirmativa incorreta.

- a) O inquérito é um procedimento investigatório prévio, no qual diversas diligências são realizadas na busca da obtenção de indícios que permitam o titular da ação propô-la contra o autor da infração penal.
- b) O inquérito policial é inquisitivo, não vigorando o princípio do contraditório pleno, apesar de a autoridade que o presidir ter a obrigação de agir dentro dos termos da lei.
- c) Apesar de o inquérito ser sigiloso, é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados, digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- d) O inquérito, que é obrigatório, pode ser iniciado de ofício, por requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.
- e) O inquérito, nos crimes em que a ação pública depende de representação, não poderá ser iniciado sem ela.

COMENTÁRIOS



- a) **CORRETA:** Item correto, pois o IP é um procedimento investigatório cuja finalidade é a obtenção de prova da materialidade e indícios de autoria.
- b) **CORRETA:** Item correto, pois a inquisitorialidade é uma das características do IP.
- c) **CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão contida na súmula vinculante 14:

Súmula Vinculante nº 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

- d) **ERRADA:** Item errado, pois o IP é um procedimento DISPENSÁVEL ao ajuizamento da ação penal.
- e) **CORRETA:** Item correto, pois é necessária a representação da vítima para a instauração do IP nestes casos, na forma do art. 5º, §4º do CPP.

Portanto, a **ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA D.**

23. (FGV – 2012 – PC-MA – ESCRIVÃO) Na doutrina de Eugênio Pacelli de Oliveira, o "inquérito policial, atividade específica da polícia denominada judiciária, isto é, Polícia Civil, no âmbito da Justiça Estadual, e a Polícia Federal, no caso da Justiça Federal, tem por objetivo a apuração das infrações penais e de sua autoria".

Sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- a) Nos crimes de ação penal privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la. Já nos crime de ação penal pública, condicionada à representação ou incondicionada, o inquérito policial poderá ser iniciado de ofício.
- b) De acordo com o Código de Processo Penal, o inquérito deverá ser finalizado no prazo de 10 dias, se o indiciado estiver solto, e no de 60 dias, quando estiver preso.
- c) Se o caso for de difícil elucidação, terminado o prazo para finalização do inquérito, poderá a autoridade policial reter os autos por decisão própria.
- d) Uma vez arquivado o inquérito pela autoridade judiciária, em nenhuma hipótese poderá a autoridade policial proceder a novas pesquisas.
- e) O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada ou não, a juízo da autoridade.

COMENTÁRIOS



a) ERRADA: Item errado, pois é necessária a representação da vítima para a instauração do IP nos crimes de ação penal pública condicionada, na forma do art. 5º, §4º do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois o inquérito deverá ser finalizado no prazo de 10 dias, se o indiciado estiver preso, e no de 30 dias, quando estiver solto, conforme art. 10 do CPP.

c) ERRADA: Item errado, pois “quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz”, conforme art. 10, §3º do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois uma vez arquivado o IP por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, desde que tenha notícia de prova nova, conforme art. 18 do CPP.

e) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

24. (FGV – 2012 – SENADO FEDERAL – POLICIAL LEGISLATIVO) Quanto ao sigilo do inquérito policial, é correto afirmar que

a) a autoridade policial poderá negar a vista dos autos ao advogado sempre que entender pertinente, desde que o faça em decisão fundamentada.

b) o advogado somente poderá ter acesso aos autos do inquérito policial com autorização judicial.

c) a autoridade policial poderá negar ao advogado o acesso aos elementos de prova que ainda não tenham sido documentados no procedimento investigatório.

d) a autoridade policial poderá negar a vista dos autos ao advogado somente quando o suspeito tiver sido indiciado formalmente.

e) visando resguardar o sigilo do inquérito policial e a eficácia da investigação, a autoridade policial poderá negar ao advogado que esteja atuando com procuração o acesso aos depoimentos prestados pelas vítimas.

COMENTÁRIOS

Conforme previsão da súmula vinculante 14, o advogado do indiciado tem direito de ter acesso aos elementos de prova já documentados no IP, o que não pode ser negado pela autoridade policial. Vejamos:

Súmula Vinculante nº 14



É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

25. (FGV – 2012 – SENADO FEDERAL – POLICIAL LEGISLATIVO) A respeito da *notitia criminis*, assinale a alternativa correta.

- a) A *notitia criminis* deverá conter, sempre que possível, a narração do fato, com todas as suas circunstâncias, a individualização do indiciado, as razões de convicção sobre ser ele o autor do fato e a indicação de testemunhas, com indicação de sua profissão e residência e, necessariamente, a capitulação correta dos crimes sobre os quais versa.
- b) Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal de qualquer natureza poderá comunicá-la à autoridade policial, e, esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.
- c) Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, a *notitia criminis* não poderá ser encaminhada ao membro do Ministério Público, salvo nos casos em que a autoridade policial indeferir a instauração de inquérito.
- d) A *notitia criminis* deverá conter, sempre que possível, a narração do fato, com todas as suas circunstâncias, a individualização do indiciado e as razões de convicção sobre ser ele o autor do fato e a indicação de testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.
- e) Quando versar sobre crime de ação penal privada e o lesado possuir todos os elementos informativos necessários à elucidação do caso, a *notitia criminis* poderá ser ofertada diretamente ao juízo competente.

COMENTÁRIOS

A *notitia criminis* (mais precisamente, *delatio criminis*) deverá conter, sempre que possível, a narração do fato, com todas as suas circunstâncias, a individualização do indiciado e as razões de convicção sobre ser ele o autor do fato e a indicação de testemunhas, com indicação de sua profissão e residência, conforme art. 5º, §1º do CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º O requerimento a que se refere o no II conterá sempre que possível:



- a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;
- b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;
- c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

A letra D, portanto, é a correta.

Frise-se que a letra B está errada porque o art. 5º, §3º do CPP só autoriza a comunicação no caso de crime de ação pública.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

26. (FGV – 2012 – SENADO FEDERAL – POLICIAL LEGISLATIVO) Quanto ao inquérito policial, assinale a alternativa correta.

- a) Uma vez formalizado o relatório final do inquérito policial pelo Delegado de Polícia, o Ministério Público não poderá determinar o retorno dos autos à delegacia de polícia.
- b) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de polícia.
- c) Nos crimes perseguíveis por ação penal pública incondicionada, o indiciamento formal do acusado é condição de procedibilidade para a instauração de processo criminal.
- d) Nos crimes perseguíveis por ação penal privada, não caberá instauração de inquérito policial.
- e) Nos crimes hediondos perseguíveis por ação penal pública incondicionada, o inquérito policial será indispensável para o oferecimento de denúncia.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois Uma vez formalizado o relatório final do inquérito policial pelo Delegado de Polícia, o Ministério Público não poderá determinar o retorno dos autos à delegacia de polícia.

b) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 5º, §2º do CPP:

Art. 5º (...) § 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

c) ERRADA: Item errado, pois nem mesmo o IP é necessário para o ajuizamento da ação penal, motivo pelo qual, com muito mais razão, o indiciamento também é desnecessário.



d) ERRADA: Item errado, pois é perfeitamente possível a instauração de IP nos crimes de ação penal privada, conforme art. 5º, §5º do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois o IP é DISPENSÁVEL para o oferecimento de denúncia, ainda que se trate de crime hediondo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

27. (FGV - 2008 - TJ-MS – JUIZ) Relativamente ao inquérito policial, é correto afirmar que:

a) a autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato, aplicando, porém, em todas as suas manifestações, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

b) a autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito por falta de base para a denúncia.

c) o inquérito deverá terminar no prazo de 30 dias, se o indiciado estiver preso, ou no prazo de 60 dias, quando estiver solto.

d) o inquérito policial não acompanhará a denúncia ou queixa quando servir de base a uma ou outra.

e) o indiciado poderá requerer à autoridade policial a realização de qualquer diligência.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Não há contraditório e ampla defesa no IP, embora a lei assegure alguns direitos ao indiciado, como requerer diligências, etc.

B) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar os autos do IP, nos termos do art. 17 do CPP.

C) ERRADA: O IP deve se encerrar em 10 dias se o réu estiver preso e 30 dias se estiver solto, conforme prevê o art. 10 do CPP.

D) ERRADA: O art. 12 do CPP prevê que o IP deverá acompanhar a denúncia ou a queixa, sempre que servir de fundamento para estas.

E) CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

28. (FGV – 2013 - X EXAME UNIFICADO DA OAB) Na cidade “A”, o Delegado de Polícia instaurou inquérito policial para averiguar a possível ocorrência do delito de estelionato praticado



por Márcio, tudo conforme minuciosamente narrado na requisição do Ministério Público Estadual. Ao final da apuração, o Delegado de Polícia enviou o inquérito devidamente relatado ao Promotor de Justiça. No entendimento do parquet, a conduta praticada por Márcio, embora típica, estaria prescrita. Nessa situação, o Promotor deverá

- A) arquivar os autos.
- B) oferecer denúncia.
- C) determinar a baixa dos autos.
- D) requerer o arquivamento.

COMENTÁRIOS

Considerando o membro do MP que o crime já prescreveu, ou seja, está extinta a punibilidade, deverá requerer o arquivamento do Inquérito Policial, nos termos do art. 28 do CPP, devendo o Juiz decidir sobre o arquivamento.

GABARITO – LETRA D

29. (FGV - 2012 - PC-MA - DELEGADO DE POLÍCIA) Com relação ao prazo para a conclusão do inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de tráfico de entorpecentes, de acordo com a Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, assinale a afirmativa correta.

- a) Será de 10 (dez) dias, se o indiciado estiver preso, e de 30, na hipótese de o indiciado estar solto.
- b) Não poderá ultrapassar 30 dias, se o indiciado estiver preso.
- c) Será de 30 dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 dias, quando estiver solto, podendo o juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária, triplicar tal prazo.
- d) Excepcionalmente, quando requerido de forma fundamentada pela autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Público, poderá ser de 180 dias, se o indiciado estiver solto.
- e) Será de 30 dias, se o indiciado estiver preso, e de 60 dias, quando estiver solto, podendo o juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária, duplicar tal prazo.

COMENTÁRIOS

O prazo para o encerramento do IP, neste caso, será de 30 dias, no caso de réu preso, e de 90 dias no caso de réu solto, nos termos do art. 51 da Lei de Drogas:

Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.



O Juiz poderá, excepcionalmente, duplicar tais prazos, mediante pedido justificado da autoridade policial, ouvido sempre o MP:

Art. 51 (...) Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

Vemos, assim, que no caso de réu solto, o prazo máximo (já com a duplicação) é de 180 dias.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

30. (FGV - 2010 - PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA) Maria tem seu veículo furtado e comparece à Delegacia de Polícia mais próxima para registrar a ocorrência. O Delegado de Polícia instaura inquérito policial para apuração do fato. Esgotadas todas as diligências que estavam a seu alcance, a Autoridade Policial não consegue identificar o autor do fato ou recuperar a res furtiva.

Assinale a alternativa que indique a providência que o Delegado deverá tomar.

- a) Relatar o inquérito policial e encaminhar os autos ao Ministério Público para que este promova o arquivamento.
- b) Promover o arquivamento do inquérito policial, podendo a vítima recorrer ao Secretário de Segurança Pública.
- c) Relatar o inquérito policial e encaminhar os autos ao Secretário de Segurança Pública para que este promova o arquivamento.
- d) Manter os autos do inquérito policial com a rotina suspenso, até que surja uma nova prova.
- e) Prosseguir na investigação, pois o arquivamento só é possível quando transcorrer o prazo prescricional.

COMENTÁRIOS

Considerando tratar-se de crime de ação pública, deverá a autoridade policial RELATAR o IP e encaminhá-lo ao MP, para que este, caso deseje, promova pelo arquivamento do IP. A autoridade policial nunca poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

31. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS) Brenda, empregada doméstica, foi presa em flagrante pela prática de um crime de furto qualificado contra Joana, sua empregadora. O magistrado, após requerimento do Ministério Público, converteu a prisão em flagrante em preventiva. Nessa hipótese, de acordo com o Código de Processo Penal, o prazo para conclusão do inquérito policial será de:

- (A) 05 (cinco) dias;



- (B) 10 (dez) dias;
- (C) 15 (quinze) dias, improrrogáveis;
- (D) 15 (quinze) dias, prorrogáveis por decisão judicial;
- (E) 30 (trinta) dias.

COMENTÁRIOS

Estando preso o indiciado o prazo para conclusão do IP será de 10 dias, nos termos do art. 10 do CPP:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

32. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS) Foi instaurado inquérito policial para investigar a prática de um crime de homicídio que teve como vítima Ana. Apesar de Wagner, seu marido, ter sido indiciado, não foi reunida justa causa suficiente para oferecimento da denúncia, razão pela qual foi o procedimento arquivado na forma prevista em lei. Três meses após o arquivamento, a mãe de Ana descobriu que a filha havia lhe deixado uma mensagem de voz no celular uma hora antes do crime, afirmando que temia por sua integridade física, pois estava sozinha com seu marido em casa e prestes a contar que teria uma relação extraconjugal. Diante desses fatos, de acordo com a jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que:

- (A) nada poderá ser feito, tendo em vista que o arquivamento do inquérito policial fez coisa julgada material;
- (B) poderá ser oferecida denúncia, apesar de o inquérito não poder ser desarquivado em virtude da coisa julgada material que fez seu arquivamento;
- (C) caberá desarquivamento do inquérito policial pela autoridade competente diante do surgimento de provas novas;
- (D) nada poderá ser feito, pois a gravação de voz existia antes do arquivamento do inquérito, logo não pode ser incluída no conceito de prova nova;
- (E) poderá a autoridade policial realizar o desarquivamento a qualquer momento, assim como pode por ato próprio determinar o arquivamento do inquérito.

COMENTÁRIOS



Inicialmente, deve-se deixar claro que a autoridade policial não pode arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

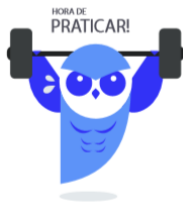
Nesse caso específico, o arquivamento não faz “coisa julgada material”, pois se refere apenas à ausência de provas, de forma que poderá ser reaberto o IP se surgirem novas provas, como é o caso. Vejamos o art. 18 do CPP.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.



EXERCÍCIOS PARA PRATICAR - INQUÉRITO POLICIAL



01. FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA – REAPLICAÇÃO) Gustavo, Delegado de Polícia, é a autoridade policial que preside duas investigações autônomas em que se apura a suposta prática de crimes de homicídio contra Joana e Maria. Após realizar diversas diligências, não verificando a existência de justa causa nos dois casos, elabora relatórios finais conclusivos e o Ministério Público promove pelos arquivamentos, havendo homologação judicial. Depois do arquivamento, chega a Gustavo a informação de que foi localizado um gravador no local onde ocorreu a morte de Maria, que não havia sido apreendido, em que encontrava-se registrada a voz do autor do delito. A autoridade policial, ademais, recebe a informação de que a família de Joana obteve um novo documento que indicava as chamadas telefônicas recebidas pela vítima no dia dos fatos, em que constam 25 ligações do ex-namorado de Joana em menos de uma hora.

Considerando as novas informações recebidas pela autoridade policial, é correto afirmar que:

- (A) não poderá haver desarquivamento do inquérito que investigava a morte de Joana, mas poderá ser desarquivado o que investigava a morte de Maria, tendo em vista que o documento obtido pela família de Joana não existia quando do arquivamento;
- (B) poderá haver desarquivamento dos inquéritos diretamente pela autoridade policial, mas não poderá o Ministério Público oferecer imediatamente denúncia, ainda que haja justa causa, diante dos arquivamentos anteriores;
- (C) poderá haver desarquivamento dos inquéritos que investigavam as mortes de Joana e Maria, pois em ambos os casos houve prova nova, ainda que o gravador já existisse antes do arquivamento;
- (D) poderá haver desarquivamento do inquérito que investigava a morte de Joana, mas não do de Maria, tendo em vista que apenas no primeiro caso houve prova nova;
- (E) não poderá haver prosseguimento das investigações, tendo em vista que houve decisão de arquivamento que fez coisa julgada.

02. (FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA – PRIMEIRA PROVA) Fábio, Delegado de Polícia, toma conhecimento da suposta prática do crime de estupro contra Maria, filha de seu melhor amigo, que contava com 21 anos na data dos fatos. Considerando a gravidade do fato, a relação íntima que mantém com toda a família de Maria e a classificação do delito de estupro



como de ação penal pública condicionada à representação, decide, por conta própria, instaurar inquérito policial para identificar a autoria delitiva. Maria, porém, quando intimada para ser ouvida após iniciado o procedimento investigatório, manifesta desinteresse na investigação dos fatos.

Considerando as informações narradas e as previsões do Código de Processo Penal, é correto afirmar que:

- (A) a suspeição não poderá ser oposta à autoridade policial nos autos do inquérito, mas poderá Fábio declarar-se suspeito;
- (B) o arquivamento do inquérito policial deverá ser determinado imediata e diretamente por Fábio, diante da manifestação da vítima;
- (C) o inquérito policial, apesar de ser procedimento indispensável, somente poderia ter sido iniciado a partir de representação da vítima;
- (D) o inquérito não poderia ter sido instaurado, já que a investigação de crimes de ação penal pública condicionada à representação somente pode ser realizada diretamente pelo ofendido, ainda que com ajuda dos órgãos públicos;
- (E) o oferecimento da denúncia por parte do Ministério Público depende de representação de Maria, apesar de ser possível a instauração do inquérito policial sem essa concordância, tendo em vista que a ação é de natureza pública.

03. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Enquanto organizava procedimentos que se encontravam no cartório de determinada Vara Criminal do Tribunal de Justiça de Alagoas, o servidor identifica que há um inquérito em que foram realizadas diversas diligências para apurar crime de ação penal pública, mas não foi obtida justa causa para o oferecimento de denúncia, razão pela qual o Delegado de Polícia elaborou relatório final opinando pelo arquivamento. Verificada tal situação e com base nas previsões do Código de Processo Penal, caberá ao:

- (A) juiz realizar diretamente o arquivamento, tendo em vista que já houve representação nesse sentido por parte da autoridade policial, cabendo contra a decisão recurso em sentido estrito;
- (B) Ministério Público realizar diretamente o arquivamento, caso concorde com a conclusão do relatório da autoridade policial, independentemente de controle judicial;
- (C) delegado de polícia, em caso de concordância do juiz, realizar diretamente o arquivamento após retorno do inquérito policial para delegacia;
- (D) Ministério Público promover pelo arquivamento, cabendo ao juiz analisar a homologação em respeito ao princípio da obrigatoriedade;
- (E) juiz promover pelo arquivamento, podendo o promotor de justiça requerer o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça em caso de discordância, em controle ao princípio da obrigatoriedade.

04. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA PROCESSUAL) Foi instaurado inquérito policial, no Rio de Janeiro, para apurar as condições da morte de Maria, que foi encontrada já falecida em seu



apartamento, onde residia sozinha, vítima de morte violenta. As investigações se estenderam por cerca de três anos, sem que fosse identificada a autoria delitiva, apesar de ouvidos os familiares, o namorado e os vizinhos da vítima. Em razão disso, o inquérito policial foi arquivado, nos termos da lei, por ausência de justa causa. Seis meses após o arquivamento, superando a dor da perda da filha, a mãe de Maria resolve comparecer ao seu apartamento para pegar as roupas da vítima para doação. Encontra, então, escondida no armário uma câmera de filmagem e verifica que havia sido gravada uma briga entre a filha e um amigo do seu namorado dois dias antes do crime, ocasião em que este afirmou que sempre a amou e que se Maria não terminasse o namoro “sofreria as consequências”. Considerando a situação narrada, é correto afirmar que a filmagem:

- a) é considerada prova nova ou notícia de prova nova, mas não poderá haver desarquivamento, já que a decisão de arquivamento fez coisa julgada;
- b) não é considerada prova nova ou notícia de prova nova, tendo em vista que já existia antes do arquivamento, de modo que não cabe desarquivamento com esse fundamento;
- c) é considerada prova nova ou notícia de prova nova, podendo haver desarquivamento do inquérito pela autoridade competente;
- d) considerada ou não prova nova ou notícia de prova nova, poderá gerar o desarquivamento direto pela autoridade policial para prosseguimento das investigações;
- e) não é considerada prova nova, logo impede o desarquivamento, mas não é óbice ao oferecimento direto de denúncia.

05. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO: NOTIFICAÇÃO E ATOS INTIMATÓRIOS) Maria, 30 anos, foi vítima da prática de um crime de estupro, crime este de ação penal pública condicionada à representação. Apesar de não querer falar sobre os fatos ou contribuir para eventuais investigações, a mãe de Maria comparece à Delegacia e narra os fatos. Diante da situação apresentada e sobre o tema inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) apesar de o oferecimento de denúncia depender de representação, a instauração do inquérito policial independe da mesma;
- b) ainda que conclua pela atipicidade dos fatos, uma vez instaurado formalmente o inquérito policial, não poderá a autoridade policial mandar arquivar os autos;
- c) o inquérito policial tem como uma de suas características a indispensabilidade;
- d) o Código de Processo Penal proíbe a reprodução simulada dos fatos antes do oferecimento da denúncia, ainda que com a concordância do indiciado;
- e) o inquérito policial tem como características a oralidade, a informalidade e o sigilo.

06. (FGV – 2015 – DPE-RO – TÉCNICO: OFICIAL DE DILIGÊNCIA) Jorge praticou crime de estupro em face de Júlia, jovem de 24 anos e herdeira do proprietário de um grande estabelecimento comercial localizado em São Paulo. O crime, de acordo com o Código Penal e com as suas circunstâncias, é de ação penal pública condicionada à representação. Não houve



prisão em flagrante, sendo os fatos descobertos por outras pessoas diferentes da vítima apenas uma semana após a ocorrência. Até o momento, não foi decretada a prisão preventiva de Jorge. Diante dessa situação, sobre o inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) a representação é indispensável para a propositura da ação penal condicionada, mas a instauração do inquérito policial dela independe;
- b) a ausência de contraditório no inquérito impede que o advogado do agente tenha acesso a qualquer elemento informativo produzido, ainda que já documentado;
- c) caso seja instaurado inquérito, concluindo pela ausência de justa causa, poderá a autoridade policial determinar o arquivamento do procedimento diretamente;
- d) estando o indiciado solto, o inquérito policial deverá ser concluído impreterivelmente no prazo de 15 dias, prorrogáveis apenas uma vez por igual período;
- e) o arquivamento do inquérito por ausência de justa causa permite um posterior desarquivamento pela autoridade competente, caso surjam novas provas.

07. (FGV – 2015 – OAB - XVII EXAME DA OAB) No dia 01/04/2014, Natália recebeu cinco facadas em seu abdômen, golpes estes que foram a causa eficiente de sua morte. Para investigar a autoria do delito, foi instaurado inquérito policial e foram realizadas diversas diligências, dentre as quais se destacam a oitiva dos familiares e amigos da vítima e exame pericial no local. Mesmo após todas essas medidas, não foi possível obter indícios suficientes de autoria, razão pela qual o inquérito policial foi arquivado pela autoridade judiciária por falta de justa causa, em 06/10/2014, após manifestação nesse sentido da autoridade policial e do Ministério Público. Ocorre que, em 05/01/2015, a mãe de Natália encontrou, entre os bens da filha que ainda guardava, uma carta escrita por Bruno, ex namorado de Natália, em 30/03/2014, em que ele afirmava que ela teria 24 horas para retomar o relacionamento amoroso ou deveria arcar com as consequências. A referida carta foi encaminhada para a autoridade policial.

Nesse caso,

- A) nada poderá ser feito, pois o arquivamento do inquérito policial fez coisa julgada material.
- B) a carta escrita por Bruno pode ser considerada prova nova e justificar o desarquivamento do inquérito pela autoridade competente.
- C) nada poderá ser feito, pois a carta escrita antes do arquivamento não pode ser considerada prova nova.
- D) pela falta de justa causa, o arquivamento poderia ter sido determinado diretamente pela autoridade policial, independentemente de manifestação do Ministério Público ou do juiz.

08. (FGV – 2015 – OAB - XVI EXAME DA OAB) O inquérito policial pode ser definido como um procedimento investigatório prévio, cuja principal finalidade é a obtenção de indícios para que o titular da ação penal possa propô-la contra o suposto autor da infração penal.

Sobre o tema, assinale a afirmativa correta.



- A) A exigência de indícios de autoria e materialidade para oferecimento de denúncia torna o inquérito policial um procedimento indispensável.
- B) O despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito policial é irrecurável.
- C) O inquérito policial é inquisitivo, logo o defensor não poderá ter acesso aos elementos informativos que nele constem, ainda que já documentados.
- D) A autoridade policial, ainda que convencida da inexistência do crime, não poderá mandar arquivar os autos do inquérito já instaurado.

09. (FGV – 2015 – PGE-RO – TÉCNICO) Foi instaurado inquérito policial para apurar a conduta de Ronaldo, indiciado como autor do crime de homicídio praticado em face de Jorge. Ao longo das investigações, a autoridade policial ouviu diversas testemunhas, juntando os termos de oitiva nos autos do procedimento. Concluídas as investigações, os autos foram encaminhados para a autoridade policial. Sobre o inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) não é permitido à autoridade policial, em regra, solicitar a realização de perícias e exame de corpo de delito, dependendo para tanto de autorização da autoridade judicial;
- b) como instrumento de obtenção de justa causa, é absolutamente indispensável à propositura da ação penal;
- c) é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório, digam respeito ao exercício do direito de defesa;
- d) constatado, após a instauração do inquérito e conclusão das investigações, que a conduta do indiciado foi amparada pela legítima defesa, poderá a autoridade policial determinar diretamente o arquivamento do procedimento;
- e) uma vez determinado seu arquivamento pela autoridade competente, independente do fundamento, não poderá ser desarquivado, ainda que surjam novas provas.

10. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Glória foi vítima de um crime de estupro praticado no interior de sua residência. Sendo a natureza da ação pública condicionada à representação, compareceu, então, à Delegacia, narrou o ocorrido e manifestou o interesse na apuração do fato, razão pela qual foi instaurado inquérito. Considerando a hipótese narrada e as características do inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) caso houvesse indícios da autoria e prova da materialidade delitiva, a instauração de inquérito policial seria prescindível para propositura da ação penal;
- b) o inquérito policial tem como algumas de suas principais características a oralidade, a oficialidade e oficiosidade;
- c) uma das características do inquérito policial é o sigilo, razão pela qual não poderá o defensor do indiciado ter acesso aos autos, ainda que em relação àquilo já documentado;
- d) o inquérito policial é disponível, de modo que a autoridade policial poderá determinar seu arquivamento diretamente;



e) a natureza de ação pública condicionada à representação do crime de estupro exige que a representação seja ofertada para fins de propositura da ação penal, mas não para instauração de inquérito.

11. (FGV – 2015 – TJ-RO – OFICIAL DE JUSTIÇA) No dia 30 de março de 2014, Marta foi vítima de um crime de homicídio, razão pela qual foi instaurado inquérito policial para identificação do autor do delito. Após diversas diligências, não foi possível identificar a autoria, razão pela qual foi realizado o arquivamento do procedimento, pela falta de justa causa, de acordo com as exigências legais. Ocorre que, em abril de 2015, a filha de Marta localizou o aparelho celular de Marta e descobriu que seu irmão, Lúcio, havia enviado uma mensagem de texto para sua mãe, no dia 29 de março de 2014, afirmando para a vítima “se você não me emprestar dinheiro novamente, arcará com as consequências”. Diante disso, a filha de Marta apresentou o celular de sua mãe para a autoridade policial.

Considerando a situação narrada, é correto afirmar que o arquivamento do inquérito policial:

- a) fez coisa julgada material, de modo que não mais é possível seu desarquivamento;
- b) não fez coisa julgada, mas não é possível o desarquivamento porque a mensagem de texto não pode ser considerada prova nova, já que existia antes mesmo da instauração do inquérito policial;
- c) foi realizado diretamente pela autoridade policial, de modo que não faz coisa julgada material;
- d) não fez coisa julgada material, podendo o inquérito ser desarquivado, tendo em vista que a mensagem de texto pode ser considerada prova nova;
- e) não fez coisa julgada material, mas não mais caberá desarquivamento, pois passados mais de 06 meses desde a decisão.

12. (FGV - 2012 - OAB - VIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO) Um Delegado de Polícia determina a instauração de inquérito policial para apurar a prática do crime de receptação, supostamente praticado por José. Com relação ao Inquérito Policial, assinale a afirmativa que não constitui sua característica.

- A) Escrito.
- B) Inquisitório.
- C) Indispensável.
- D) Formal.

13. (FGV – 2014 – TJ-RJ – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Tradicionalmente, o inquérito policial é conceituado como um procedimento investigatório, cuja principal finalidade é a obtenção de justa causa para a propositura da ação penal. Sobre o inquérito policial é correto afirmar que:

- (A) é procedimento prévio imprescindível;
- (B) poderá ser arquivado diretamente pela autoridade policial;



- (C) é sigiloso, razão pela qual o defensor do indiciado não poderá ter acesso a elemento de prova algum, ainda que documentado no procedimento investigatório;
- (D) dependerá de representação, caso a investigação trate de crime em que a ação penal seja pública condicionada;
- (E) é prescindível, logo é uma faculdade da autoridade policial instaurá-lo ou não, ainda que haja requisição do Ministério Público.

14. (FGV – 2015 – DPE-RO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO) O inquérito policial é tradicionalmente conceituado como procedimento administrativo prévio que visa à apuração de uma infração penal e sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo. Sobre suas principais características, é correto afirmar que:

- a) a prova da materialidade e indícios de autoria são necessários para propositura de ação penal, logo uma das características do inquérito é sua indispensabilidade;
- b) o inquérito policial é instrumento sigiloso, logo não poderá ser acessado em momento algum pelo advogado do indiciado;
- c) o contraditório pleno e a ampla defesa são indispensáveis no inquérito policial;
- d) o inquérito policial é um procedimento significativamente marcado pela oralidade;
- e) o inquérito pode ser considerado indisponível para a autoridade policial, já que, uma vez instaurado, não poderá ser por ela diretamente arquivado.

15. (FGV - 2013 - OAB - Exame de Ordem Unificado - XII - Primeira Fase) Quanto ao inquérito policial, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) O inquérito policial poderá ser instaurado de ofício pela Autoridade Policial nos crimes perseguíveis por ação penal pública incondicionada.
- b) O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá ser iniciado sem ela.
- c) Nos crimes de ação penal privada, não caberá instauração de inquérito policial, mas sim a lavratura de termo circunstanciado.
- d) O inquérito policial, mesmo nos crimes hediondos, poderá ser dispensável para o oferecimento de denúncia.

16. (FGV - 2011 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - IV - PRIMEIRA FASE) Acerca das disposições contidas na Lei Processual sobre o Inquérito Policial, assinale a alternativa correta.

- a) Nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá proceder a inquérito a requerimento de qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal.
- b) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o tribunal competente.



c) Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

d) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.

17. (FGV - 2008 - PC-RJ - OFICIAL DE CARTÓRIO) A respeito do inquérito policial, analise as afirmativas a seguir:

I. Nos crimes de ação pública, o inquérito policial será iniciado de ofício ou mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

II. Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito de ofício ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

III. O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Assinale:

- a) se nenhuma afirmativa estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

18. (FGV - 2015 - TJ-BA - TÉCNICO JUDICIÁRIO: ESCRIVENTE) As formas de instauração do inquérito policial variam de acordo com a natureza do delito. Nos casos de ação penal pública incondicionada, a instauração do inquérito policial pode se dar:

(A) de ofício pela autoridade policial; mediante requisição do Ministério Público; mediante requerimento do ofendido; e por auto de prisão em flagrante;

(B) de ofício pelo Ministério Público; mediante requisição da autoridade policial; mediante requerimento do ofendido; e por auto de prisão em flagrante;

(C) de ofício pela autoridade policial; mediante requerimento do Ministério Público; mediante requisição do ofendido; e por auto de resistência;

(D) de ofício pelo Ministério Público; mediante requisição da autoridade policial; mediante requerimento do ofendido; e por auto de resistência;

(E) de ofício pela autoridade policial; mediante requerimento do Ministro da Justiça; mediante requisição do ofendido; e por auto de resistência.

19. (FGV - 2012 - PC-MA - DELEGADO DE POLÍCIA) Aury Lopes Júnior leciona que " o inquérito é o ato ou efeito de inquirir, isto é, procurar informações sobre algo, colher informações acerca



de um fato, perquirir". Já o Art. 4º, do CPP destaca que será realizado pela Polícia Judiciária e terá por fim a apuração das infrações penais e sua autoria.

A esse respeito, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Entendendo a autoridade policial que o fato apurado não configura crime, deverá realizar o arquivamento do inquérito, evitando o prosseguimento de um constrangimento ilegal sobre o indiciado.
- b) O réu não é obrigado a participar da reconstituição do crime, pois ninguém é obrigado a produzir prova contra si.
- c) O sigilo e a dispensabilidade são algumas das características do inquérito policial, repetidamente citadas pela doutrina brasileira.
- d) Não deve a autoridade policial proibir o acesso do defensor do indiciado aos elementos de prova já documentados no âmbito do procedimento investigatório e que digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- e) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

20. (FGV - 2011 - OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - V - PRIMEIRA FASE) Tendo em vista o enunciado da súmula vinculante n. 14 do Supremo Tribunal Federal, quanto ao sigilo do inquérito policial, é correto afirmar que a autoridade policial poderá negar ao advogado

- a) a vista dos autos, sempre que entender pertinente.
- b) a vista dos autos, somente quando o suspeito tiver sido indiciado formalmente.
- c) do indiciado que esteja atuando com procuração o acesso aos depoimentos prestados pelas vítimas, se entender pertinente.
- d) o acesso aos elementos de prova que ainda não tenham sido documentados no procedimento investigatório.

21. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO) Chega notícia através da Ouvidoria do Ministério Público da prática de determinado crime e que possivelmente haveria omissão da Delegacia de Polícia na apuração. Em razão disso, o Promotor de Justiça instaura procedimento de investigação criminal no âmbito da própria Promotoria. Sobre o poder investigatório do Ministério Público, de acordo com a atual jurisprudência dos Tribunais Superiores, a conduta do promotor foi:

- a) ilegal, pois o Ministério Público não tem poder para investigar diretamente e por meio próprio a prática de qualquer crime;
- b) legal, pois tem o Ministério Público poder de investigação direta, desde que haja omissão da Polícia Civil, ainda que não exista inquérito policial instaurado anteriormente;
- c) ilegal, pois o Ministério Público somente pode investigar diretamente se houver inquérito policial instaurado previamente e confirmada a omissão da autoridade policial;



- d) legal, pois tem o Ministério Público poder de investigação direta, respeitados os direitos constitucionais do investigado, assim como eventual foro por prerrogativa de função;
- e) ilegal, somente cabendo ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial.

22. (FGV – 2013 – SEGEF-MA – AGENTE PENITENCIÁRIO) Com relação ao inquérito, assinale a afirmativa incorreta.

- a) O inquérito é um procedimento investigatório prévio, no qual diversas diligências são realizadas na busca da obtenção de indícios que permitam o titular da ação propô-la contra o autor da infração penal.
- b) O inquérito policial é inquisitivo, não vigorando o princípio do contraditório pleno, apesar de a autoridade que o presidir ter a obrigação de agir dentro dos termos da lei.
- c) Apesar de o inquérito ser sigiloso, é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados, digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- d) O inquérito, que é obrigatório, pode ser iniciado de ofício, por requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.
- e) O inquérito, nos crimes em que a ação pública depende de representação, não poderá ser iniciado sem ela.

23. (FGV – 2012 – PC-MA – ESCRIVÃO) Na doutrina de Eugênio Pacelli de Oliveira, o "inquérito policial, atividade específica da polícia denominada judiciária, isto é, Polícia Civil, no âmbito da Justiça Estadual, e a Polícia Federal, no caso da Justiça Federal, tem por objetivo a apuração das infrações penais e de sua autoria".

Sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- a) Nos crimes de ação penal privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la. Já nos crime de ação penal pública, condicionada à representação ou incondicionada, o inquérito policial poderá ser iniciado de ofício.
- b) De acordo com o Código de Processo Penal, o inquérito deverá ser finalizado no prazo de 10 dias, se o indiciado estiver solto, e no de 60 dias, quando estiver preso.
- c) Se o caso for de difícil elucidação, terminado o prazo para finalização do inquérito, poderá a autoridade policial reter os autos por decisão própria.
- d) Uma vez arquivado o inquérito pela autoridade judiciária, em nenhuma hipótese poderá a autoridade policial proceder a novas pesquisas.
- e) O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada ou não, a juízo da autoridade.

24. (FGV – 2012 – SENADO FEDERAL – POLICIAL LEGISLATIVO) Quanto ao sigilo do inquérito policial, é correto afirmar que



- a) a autoridade policial poderá negar a vista dos autos ao advogado sempre que entender pertinente, desde que o faça em decisão fundamentada.
- b) o advogado somente poderá ter acesso aos autos do inquérito policial com autorização judicial.
- c) a autoridade policial poderá negar ao advogado o acesso aos elementos de prova que ainda não tenham sido documentados no procedimento investigatório.
- d) a autoridade policial poderá negar a vista dos autos ao advogado somente quando o suspeito tiver sido indiciado formalmente.
- e) visando resguardar o sigilo do inquérito policial e a eficácia da investigação, a autoridade policial poderá negar ao advogado que esteja atuando com procuração o acesso aos depoimentos prestados pelas vítimas.

25. (FGV – 2012 – SENADO FEDERAL – POLICIAL LEGISLATIVO) A respeito da notitia criminis, assinale a alternativa correta.

- a) A notitia criminis deverá conter, sempre que possível, a narração do fato, com todas as suas circunstâncias, a individualização do indiciado, as razões de convicção sobre ser ele o autor do fato e a indicação de testemunhas, com indicação de sua profissão e residência e, necessariamente, a capitulação correta dos crimes sobre os quais versa.
- b) Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal de qualquer natureza poderá comunicá-la à autoridade policial, e, esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.
- c) Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, a notitia criminis não poderá ser encaminhada ao membro do Ministério Público, salvo nos casos em que a autoridade policial indeferir a instauração de inquérito.
- d) A notitia criminis deverá conter, sempre que possível, a narração do fato, com todas as suas circunstâncias, a individualização do indiciado e as razões de convicção sobre ser ele o autor do fato e a indicação de testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.
- e) Quando versar sobre crime de ação penal privada e o lesado possuir todos os elementos informativos necessários à elucidação do caso, a notitia criminis poderá ser ofertada diretamente ao juízo competente.

26. (FGV – 2012 – SENADO FEDERAL – POLICIAL LEGISLATIVO) Quanto ao inquérito policial, assinale a alternativa correta.

- a) Uma vez formalizado o relatório final do inquérito policial pelo Delegado de Polícia, o Ministério Público não poderá determinar o retorno dos autos à delegacia de polícia.
- b) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de polícia.
- c) Nos crimes perseguíveis por ação penal pública incondicionada, o indiciamento formal do acusado é condição de procedibilidade para a instauração de processo criminal.



- d) Nos crimes perseguíveis por ação penal privada, não caberá instauração de inquérito policial.
- e) Nos crimes hediondos perseguíveis por ação penal pública incondicionada, o inquérito policial será indispensável para o oferecimento de denúncia.

27. (FGV - 2008 - TJ-MS – JUIZ) Relativamente ao inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) a autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato, aplicando, porém, em todas as suas manifestações, os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- b) a autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito por falta de base para a denúncia.
- c) o inquérito deverá terminar no prazo de 30 dias, se o indiciado estiver preso, ou no prazo de 60 dias, quando estiver solto.
- d) o inquérito policial não acompanhará a denúncia ou queixa quando servir de base a uma ou outra.
- e) o indiciado poderá requerer à autoridade policial a realização de qualquer diligência.

28. (FGV – 2013 - X EXAME UNIFICADO DA OAB) Na cidade "A", o Delegado de Polícia instaurou inquérito policial para averiguar a possível ocorrência do delito de estelionato praticado por Márcio, tudo conforme minuciosamente narrado na requisição do Ministério Público Estadual. Ao final da apuração, o Delegado de Polícia enviou o inquérito devidamente relatado ao Promotor de Justiça. No entendimento do parquet, a conduta praticada por Márcio, embora típica, estaria prescrita. Nessa situação, o Promotor deverá

- A) arquivar os autos.
- B) oferecer denúncia.
- C) determinar a baixa dos autos.
- D) requerer o arquivamento.

29. (FGV - 2012 - PC-MA - DELEGADO DE POLÍCIA) Com relação ao prazo para a conclusão do inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de tráfico de entorpecentes, de acordo com a Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, assinale a afirmativa correta.

- a) Será de 10 (dez) dias, se o indiciado estiver preso, e de 30, na hipótese de o indiciado estar solto.
- b) Não poderá ultrapassar 30 dias, se o indiciado estiver preso.
- c) Será de 30 dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 dias, quando estiver solto, podendo o juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária, triplicar tal prazo.
- d) Excepcionalmente, quando requerido de forma fundamentada pela autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Público, poderá ser de 180 dias, se o indiciado estiver solto.



e) Será de 30 dias, se o indiciado estiver preso, e de 60 dias, quando estiver solto, podendo o juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária, duplicar tal prazo.

30. (FGV - 2010 - PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA) Maria tem seu veículo furtado e comparece à Delegacia de Polícia mais próxima para registrar a ocorrência. O Delegado de Polícia instaura inquérito policial para apuração do fato. Esgotadas todas as diligências que estavam a seu alcance, a Autoridade Policial não consegue identificar o autor do fato ou recuperar a res furtiva.

Assinale a alternativa que indique a providência que o Delegado deverá tomar.

- a) Relatar o inquérito policial e encaminhar os autos ao Ministério Público para que este promova o arquivamento.
- b) Promover o arquivamento do inquérito policial, podendo a vítima recorrer ao Secretário de Segurança Pública.
- c) Relatar o inquérito policial e encaminhar os autos ao Secretário de Segurança Pública para que este promova o arquivamento.
- d) Manter os autos do inquérito policial com a rotina suspenso, até que surja uma nova prova.
- e) Prosseguir na investigação, pois o arquivamento só é possível quando transcorrer o prazo prescricional.

31. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS) Brenda, empregada doméstica, foi presa em flagrante pela prática de um crime de furto qualificado contra Joana, sua empregadora. O magistrado, após requerimento do Ministério Público, converteu a prisão em flagrante em preventiva. Nessa hipótese, de acordo com o Código de Processo Penal, o prazo para conclusão do inquérito policial será de:

- (A) 05 (cinco) dias;
- (B) 10 (dez) dias;
- (C) 15 (quinze) dias, improrrogáveis;
- (D) 15 (quinze) dias, prorrogáveis por decisão judicial;
- (E) 30 (trinta) dias.

32. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS) Foi instaurado inquérito policial para investigar a prática de um crime de homicídio que teve como vítima Ana. Apesar de Wagner, seu marido, ter sido indiciado, não foi reunida justa causa suficiente para oferecimento da denúncia, razão pela qual foi o procedimento arquivado na forma prevista em lei. Três meses após o arquivamento, a mãe de Ana descobriu que a filha havia lhe deixado uma mensagem de voz no celular uma hora antes do crime, afirmando que temia por sua integridade física, pois estava sozinha com seu marido em casa e prestes a contar que teria uma relação extraconjugal. Diante



desses fatos, de acordo com a jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que:

- (A) nada poderá ser feito, tendo em vista que o arquivamento do inquérito policial fez coisa julgada material;
- (B) poderá ser oferecida denúncia, apesar de o inquérito não poder ser desarquivado em virtude da coisa julgada material que fez seu arquivamento;
- (C) caberá desarquivamento do inquérito policial pela autoridade competente diante do surgimento de provas novas;
- (D) nada poderá ser feito, pois a gravação de voz existia antes do arquivamento do inquérito, logo não pode ser incluída no conceito de prova nova;
- (E) poderá a autoridade policial realizar o desarquivamento a qualquer momento, assim como pode por ato próprio determinar o arquivamento do inquérito.

GABARITO

GABARITO



- 1. ALTERNATIVA C
- 2. ALTERNATIVA A
- 3. ALTERNATIVA D
- 4. ALTERNATIVA C
- 5. ALTERNATIVA B
- 6. ALTERNATIVA E
- 7. ALTERNATIVA B
- 8. ALTERNATIVA D
- 9. ALTERNATIVA C
- 10. ALTERNATIVA A
- 11. ALTERNATIVA D
- 12. ALTERNATIVA C
- 13. ALTERNATIVA D
- 14. ALTERNATIVA E
- 15. ALTERNATIVA C
- 16. ALTERNATIVA C
- 17. ALTERNATIVA C
- 18. ALTERNATIVA A
- 19. ALTERNATIVA A



- 20. ALTERNATIVA D
- 21. ALTERNATIVA D
- 22. ALTERNATIVA E
- 23. ALTERNATIVA E
- 24. ALTERNATIVA C
- 25. ALTERNATIVA D
- 26. ALTERNATIVA B
- 27. ALTERNATIVA E
- 28. ALTERNATIVA D
- 29. ALTERNATIVA D
- 30. ALTERNATIVA A
- 31. ALTERNATIVA B
- 32. ALTERNATIVA C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.